



**Acta n.º 2 da Reunião  
Extraordinária da Câmara  
Municipal de Barcelos realizada a  
sete de Novembro de dois mil e  
dezassete**

-----Aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dezassete horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1.PROPOSTA. Voto de Congratulações pela nomeação de Barcelos como “Cidade Criativa na Categoria do Artesanato e Arte Popular”, atribuída pela UNESCO.**-----

-----As artes e ofícios tradicionais são o âmago do povo barcelense e a criatividade o legado que os mais nobres artistas desta terra cultivaram ao longo dos séculos e constituem uma grande referência cultural deste concelho.-----

-----A criatividade dos Barcelenses, bem espelhada na capacidade dos nossos mestres artesãos, em diversas artes como o barro, o bordado, a tecelagem, as madeiras, o ferro, o couro, o vime e as artes contemporâneas, associada a um talento

único na música e nas artes folclóricas, fazem de Barcelos uma terra viva e criativa.---

-----A Câmara Municipal na reunião realizada em 02 de Junho de 2017 aprovou a formalização da candidatura do Município de Barcelos à “Rede de Cidades Criativas da UNESCO – 2017”. -----

-----Na sequência dessa candidatura, Barcelos acaba de entrar para a Rede Mundial de Cidades Criativas da UNESCO, na categoria do artesanato e arte popular.

-----Esta distinção permite que Barcelos seja a partir de agora uma referência mundial em artes e ofícios tradicionais, um título inédito entre cidades portuguesas, sendo também a única cidade com o mesmo galardão na Península Ibérica e uma das três a nível europeu (Fabriano, em Itália e Limoges, em França).-----

-----Este reconhecimento foi dado pela UNESCO, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura no dia 31 de Outubro de 2017.-----

-----Para o sucesso desta nomeação foram fundamentais os apoios de pessoas e instituições, nomeadamente a comunidade de artesãos que, nas mais diversas áreas, têm feito da cidade e do concelho de Barcelos uma referência na cultura e no património local e regional, a quem o Município de Barcelos muito reconhece. -----

-----Em face do exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Um voto de congratulações pela nomeação de Barcelos como “Cidade Criativa na Categoria do Artesanato e Arte Popular”, atribuída pela UNESCO no dia 31 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, Dr. Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela**

**Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

**-----DECLARAÇÃO DE VOTO-----**

-----Não querendo, de forma alguma, criar entropia no normal funcionamento dos serviços camarários, não podemos, de todo o modo, ficar indiferentes perante a flagrante falta de cumprimento dos prazos legais de convocação das reuniões por parte do senhor Presidente da Câmara, bem como perante a inexplicável falta de envio da respetiva documentação de suporte.-----

-----Com efeito, a lei é bem clara e é referido expressamente no artigo 35º, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que “A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação”.-----

-----Quanto à regra de contagem dos prazos, a lei também prevê no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo:-----

-----Artigo 87º-----

-----Contagem dos prazos-----

-----À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:-----

-----a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;

-----b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;-----

-----c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;-----

-----d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;-----

-----e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;-----

-----f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual

deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;-----

-----g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.-----

-----Assim, por forma a serem respeitados os prazos mínimos legalmente previstos, deverão as ordens do dia das reuniões e a respetiva documentação de suporte, que não poderá ser menos do que o requerimento inicial e as informações técnicas que suportem a decisão, ser entregues a todos os membros nas quartas feiras anteriores às reuniões agendadas para as segundas feiras, já que não conta o dia da entrega nem o dia da reunião.-----

-----Esta é uma prática que deveria ser respeitada escrupulosamente por todos os responsáveis autárquicos, independentemente das cores partidárias, e que até devia ser alargada em termos de prazos, pois a lei estipula prazos mínimos, mas permite que a antecedência seja superior, pois o objetivo é garantir total transparência e assegurar os princípios democráticos. De facto os serviços camarários dispõem de semanas e até meses para analisarem os processos, pelo que é compreensível que, quem os vai decidir, tenha a possibilidade de os estudar o mínimo de tempo razoável para poder votar de forma elucidada e consciente.-----

-----Do mesmo modo, a questão da documentação visa os mesmos objetivos, e é de salientar a alteração legislativa verificada com a lei 75/2013, no artigo 53º supra mencionado, pois a lei anterior, Decreto-Lei nº 169/99, ide 18 de Setembro, alterado pela Lei n~5-A/2012, de 11 de janeiro, estipulava no seu artigo 87º, nº 2 “... enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.”, tendo o actual legislador a preocupação de referir que se tem de enviar a documentação e não a consulta da documentação.-----

-----Face ao exposto, exigimos que o senhor Presidente da Câmara passe a dar cumprimento integral às disposições legais supra indicadas, sob pena de doravante

suscitarmos a ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação das reuniões, nos termos do disposto no artigo 51º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos 07 de novembro de 2017.

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Gomes dos Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho”

**2.PROPOSTA: Processo n.º 445/99-R - Isenção de taxas.**

Foi solicitado pelo requerente um pedido de isenção de taxas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica em anexo que faz parte da presente proposta, o pedido de isenção de pagamento de taxas deverá ser superiormente apreciado e deliberado.

O artigo 8.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, consagra as situações de isenção subjetiva e objetiva suscetíveis dela beneficiar.

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no dispositivo legal supra mencionado, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A isenção de taxas solicitada, remetendo-a ao órgão deliberativo para os devidos efeitos.

Barcelos, 02 de Novembro de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

### -----3.PROPOSTA: Processo n.º 12/94-L. Alteração a loteamento.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste

Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do artigo 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**4.PROPOSTA: Processo n.º 12/94-L. Alteração a loteamento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----

**-----5.PROPOSTA: Processo n.º 45/87-U. Aprovação de projeto de arquitetura.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**6.PROPOSTA: Processo n.º 117/95-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**7.PROPOSTA: Processo n.º 140/70-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**8.PROPOSTA: Processo n.º 380/85-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**9.PROPOSTA: Processo n.º 478/84-R. Isenção de taxas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de isenção de taxas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica em anexo que faz parte da presente proposta, o pedido de isenção de pagamento de taxas deverá ser superiormente apreciado e deliberado.-----

-----O artigo 8.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, consagra as situações de isenção subjetiva e objetiva suscetíveis dela beneficiar. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no dispositivo legal supra mencionado, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e deliberar: -----

-----A isenção de taxas solicitada, remetendo-a ao órgão deliberativo para os devidos efeitos.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana**

Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**10.PROPOSTA: Processo: 592/87-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos**

requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**11.PROPOSTA: Processo: 666/74-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de

Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**12.PROPOSTA: Processo n.º 679/70-R. Isenção de taxas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de isenção de taxas. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica em anexo que faz parte da presente proposta, o pedido de isenção

de pagamento de taxas deverá ser superiormente apreciado e deliberado.-----

-----O artigo 8.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, consagra as situações de isenção subjetiva e objetiva suscetíveis dela beneficiar. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no dispositivo legal supra mencionado, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e deliberar: -----

-----A isenção de taxas solicitada, remetendo-a ao órgão deliberativo para os devidos efeitos.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade

de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**13.PROPOSTA: Processo n.º 804/76-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º

555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----14.PROPOSTA: Processo n.º 860/85-R. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----~~(Ass.) Mário Constantino Lopes~~-----

-----~~(Ass.) José Santos Novais~~-----

-----~~(Ass.) Mariana Carvalho~~-----

-----**15.PROPOSTA: Processo n.º 862/97-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----  
-----**16.PROPOSTA: Processo n.º 972/85-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----  
-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,**

apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**17.PROPOSTA: Processo n.º GU 1063/96-R. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**18.PROPOSTA: Processo n.º GU 33117. Isenção de taxas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de isenção de taxas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica em anexo que faz parte da presente proposta, o pedido de isenção de pagamento de taxas deverá ser superiormente apreciado e deliberado.-----

-----O artigo 8.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, consagra as situações de isenção subjetiva e objetiva suscetíveis dela beneficiar. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no dispositivo legal supra mencionado, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e deliberar: -----

-----A isenção de taxas solicitada, remetendo-a ao órgão deliberativo para os devidos efeitos.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação**

“Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**19.PROPOSTA: Processo n.º GU 50117. Isenção de taxas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de isenção de taxas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica em anexo que faz parte da presente proposta, o pedido de isenção de pagamento de taxas deverá ser superiormente apreciado e deliberado.-----

-----O artigo 8.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, consagra as situações de isenção subjetiva e objetiva suscetíveis dela beneficiar. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no dispositivo legal supra mencionado, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e deliberar: -----

-----A isenção de taxas solicitada, remetendo-a ao órgão deliberativo para os devidos efeitos.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**"Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----Os Vereadores-----  
------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----  
------(Ass.) José Santos Novais-----  
------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**20.PROPOSTA: Processo n.º 159/95-R. Revogação de alteração de Propriedade horizontal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de revogação de alteração de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A revogação da alteração da propriedade horizontal solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----  
-----  
-----  
-----

-----**21.PROPOSTA: Processo n.º GU11717. Isenção de taxas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de isenção de taxas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica em anexo que faz parte da presente proposta, o pedido de isenção de pagamento de taxas deverá ser superiormente apreciado e deliberado.-----

-----O artigo 8.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, consagra as situações de isenção subjetiva e objetiva suscetíveis dela beneficiar. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no dispositivo legal supra mencionado, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A isenção de taxas solicitada, remetendo-a ao órgão deliberativo para os devidos efeitos.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**"Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho"**-----

**-----22. PROPOSTA: Processo n.º GU 2904. Aprovação de projeto de arquitetura.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**”-----

-----**23.PROPOSTA: Processo n.º GU 10617. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**24.PROPOSTA: Processo n.º GU 11617. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**25.PROPOSTA: Processo n.º GU 14917. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**26.PROPOSTA: Processo n.º GU 16417. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**27.PROPOSTA: Processo n.º GU 17108. Aprovação de projeto  
de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em  
condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de**

informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**28.PROPOSTA: Processo n.º GU 17617. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**29.PROPOSTA: Processo n.º GU 17815. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O

pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**30.PROPOSTA: Processo n.º GU 20417. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----

**-----31.PROPOSTA: Processo n.º GU 20917. Aprovação de projeto de arquitetura.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**”-----

-----**32.PROPOSTA: Processo n.º GU 21217. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**33.PROPOSTA: Processo n.º GU 22217. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**34.PROPOSTA: Processo n.º GU 23717. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**35.PROPOSTA: Processo n.º GU 23817. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Santos Novais*-----

-----*(Ass.) Mariana Carvalho”*-----

-----**36.PROPOSTA: Processo n.º GU 23917. Aprovação de projeto  
de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em

condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade**

de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**37. PROPOSTA: Processo n.º GU 24117. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º

555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----38.PROPOSTA: Processo n.º GU 24317. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**39.PROPOSTA: Processo n.º GU 25417. Aprovação de Informação Prévia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de informação prévia. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 4 do seu artigo 5.º que «A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação da Informação prévia.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**40.PROPOSTA: Processo n.º GU 26717. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**41.PROPOSTA: Processo n.º GU 30117. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos

vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**42.PROPOSTA: Processo n.º GU 30717. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**43.PROPOSTA: Processo n.º GU 31811. Aprovação de projeto  
de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em  
condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos**

requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**44.PROPOSTA: Processo n.º GU 32217. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de

Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**45.PROPOSTA: Processo n.º GU 33017. Aprovação de projeto  
de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo

com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**46.PROPOSTA: Processo n.º GU33617. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular

do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----47.PROPOSTA: Processo n.º GU 33717. Aprovação de projeto

**de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**48.PROPOSTA: Processo n.º GU 34717. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**49.PROPOSTA: Processo n.º GU 34817. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**50.PROPOSTA: Processo n.º GU 36117. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos

vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**51.PROPOSTA: Processo n.º GU 36817. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**52.PROPOSTA: Processo n.º GU 38317. Aprovação de projeto  
de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em  
condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos**

requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**53.PROPOSTA: Processo n.º GU 39317. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de

Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**54.PROPOSTA: Processo n.º GU 39517. Aprovação de projeto  
de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo

com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**55.PROPOSTA: Processo n.º GU 39817. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular

do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----56.PROPOSTA: Processo n.º GU 43316. Aprovação de projeto

**de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**57.PROPOSTA: Processo n.º GU 43517. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----58.PROPOSTA: Processo n.º GU 44017. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**59.PROPOSTA: Processo: GU 45217. Aprovação de Informação Prévia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de informação prévia. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 4 do seu artigo 5.º que «A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de

subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação da Informação prévia.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**60.PROPOSTA: Processo n.º GU 45417. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**61.PROPOSTA: Processo: GU 48917. Aprovação de projeto de  
arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em  
condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos**

requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**62.PROPOSTA: Processo n.º GU 49017. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de

Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**63.PROPOSTA: Processo n.º GU 49217. Aprovação de projeto  
de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo

com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**64.PROPOSTA: Processo n.º GU 54304. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular

do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----65.PROPOSTA: Processo n.º GU 62108. Aprovação de projeto

**de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**66.PROPOSTA: Processo n.º GU75907. Licença especial para obras inacabadas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e bem como

da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**67.PROPOSTA: Processo n.º GU 82308. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O

pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**68.PROPOSTA: Processo n.º GU 146804. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----

-----**69.PROPOSTA: Processo n.º GU 6016. Legalização (RUEMB).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, artigo 44.º-A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**70.PROPOSTA: Processo n.º GU43717. Isenção de taxas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de isenção de taxas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica em anexo que faz parte da presente proposta, o pedido de isenção de pagamento de taxas deverá ser superiormente apreciado e deliberado.-----

-----O artigo 8.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, consagra as situações de isenção subjetiva e objetiva suscetíveis dela beneficiar. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no dispositivo legal supra mencionado, bem como do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25 e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33, ambos do anexo I da Lei

n.º 75/2013, 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e deliberar: -----

-----A isenção de taxas solicitada, remetendo-a ao órgão deliberativo para os devidos efeitos.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----71.PROPOSTA: Processo n.º GU6207. Licença especial para obras inacabadas.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**72.PROPOSTA: Processo n.º GU9310. Licença especial para obras inacabadas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação da licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão. Porém, não se encontra legalmente prevista a prorrogação da referida licença.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento da concessão da licença especial para obras inacabadas.---

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**73.PROPOSTA: Processo n.º GU 28214. Alteração a  
loteamento.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de  
loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste  
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido

encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do artigo 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços**

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**74.PROPOSTA: Processo n.º GU72809. Licença especial para obras inacabadas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Santos Novais*-----

-----*(Ass.) Mariana Carvalho”*-----

-----**75.PROPOSTA: Processo n.º GU85107. Licença especial para  
obras inacabadas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licença especial para obras  
inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste  
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido  
encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da

licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----76.PROPOSTA: Processo n.º 40E02-0283. Deferimento.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**77.PROPOSTA: Processo n.º 50/96-A. Alteração a loteamento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do artigo 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**78.PROPOSTA: Processo n.º 71/66-U. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de alteração da constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**79.PROPOSTA: Processo n.º 75LEG02-0348. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----

**-----80.PROPOSTA: Processo n.º129/99-R. Deferimento.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

**-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**81.PROPOSTA: Processo n.º 158/86-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----  
-----**82.PROPOSTA: Processo n.º 287/93-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**83.PROPOSTA: Processo n.º 350/85-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**84.PROPOSTA: Processo n.º GU353\_71-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,**

apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**85.PROPOSTA: Processo n.º 667/69-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**86.PROPOSTA: Processo n.º 682/96-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**87.PROPOSTA: Processo n.º 951/95-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**88.PROPOSTA: Processo n.º 995/87-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**89.PROPOSTA: Processo n.º 1000/98-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos

vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**90.PROPOSTA: Processo n.º1342/76-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**91.PROPOSTA: Processo n.º 1343/86-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A  
concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**92.PROPOSTA: Processo: n.º1908/75-R. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**93.PROPOSTA: Processo n.º GU10817. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte

integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**94.PROPOSTA: Processo n.º GU114. Prorrogação de licença.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**95.PROPOSTA: Processo n.º GU1817. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A  
concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**96.PROPOSTA: Processo n.º GU5917. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----**Barcelos, 02 de Novembro de 2017.**-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**97.PROPOSTA: Processo n.º GU8417. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte**

integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**98.PROPOSTA: Processo n.º GU13117. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**99.PROPOSTA: Processo n.º GU15617. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos**

requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**100.PROPOSTA: Processo n.º GU16004. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**101.PROPOSTA: Processo n.º GU18117. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de**

informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**102.PROPOSTA: Processo n.º GU19817. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de

Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**103.PROPOSTA: Processo n.º GU20217. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de

ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade**

de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**104.PROPOSTA: Processo n.º GU24717. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**105.PROPOSTA: Processo n.º GU25017. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços**

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**106.PROPOSTA: Processo n.º GU28110. Prorrogação de licença.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**107.PROPOSTA: Processo n.º GU29517. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços**

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**108.PROPOSTA: Processo n.º GU36517. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º

555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----109.PROPOSTA: Processo n.º GU37115. Deferimento.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi

objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**110.PROPOSTA: Processo n.º GU42006. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de alteração da constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**111.PROPOSTA: Processo n.º GU43112. Prorrogação de  
licença.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de  
licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos  
serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à  
presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que

«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.

Barcelos, 02 de Novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**

**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**

**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**

**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**112.PROPOSTA: Processo n.º GU44616. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**113.PROPOSTA: Processo n.º GU53116. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A  
concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**114.PROPOSTA: Processo n.º GU53616. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----**Barcelos, 02 de Novembro de 2017.**-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**115.PROPOSTA: Processo n.º GU55816. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte**

integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**116.PROPOSTA: Processo n.º GU57516. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**117.PROPOSTA: Processo n.º GU108507. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos

requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**118.PROPOSTA: Processo n.º GU119206. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**119.PROPOSTA: Processo n.º 8/93-L. Alteração a loteamento.- -**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de  
loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste  
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido  
encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da

licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade**

de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**120.PROPOSTA: Processo n.º GU12517. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**121.PROPOSTA: Processo n.º GU13111. Prorrogação de licença.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de

licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade

de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**122.PROPOSTA: Processo n.º GU 15914. Alteração a loteamento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular

do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do art.º 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----123.PROPOSTA: Processo n.º GU 22916. Certidão de

**Propriedade horizontal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**124.PROPOSTA: Processo n.º GU27012. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----**Barcelos, 02 de Novembro de 2017.**-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**125.PROPOSTA: Processo n.º GU 31913. Prorrogação de  
licença.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de  
licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos  
serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à  
presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.

Barcelos, 02 de Novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**

**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**

**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**126.PROPOSTA: Processo n.º GU33514. Prorrogação de  
licença.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de  
licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos  
serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à  
presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que  
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser  
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por  
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números  
seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,  
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular  
do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem  
como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e  
votar: -----

-----A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**127.PROPOSTA: Processo n.º GU48516. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A  
concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**128.PROPOSTA: Processo n.º GU53709. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----**Barcelos, 02 de Novembro de 2017.**-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**129.PROPOSTA: Processo n.º GU55516. Deferimento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi  
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a  
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de  
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte**

integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**130.PROPOSTA: Processo n.º GU 61816. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**131.PROPOSTA: Registo: n.º 56872/17. Certidão de antiguidade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **certidão de antiguidade**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. Foi realizada vistoria municipal em 10 de outubro de 2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**132.PROPOSTA: Registo n.º 58.748/17. Certidão de  
antiguidade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **certidão de antiguidade**. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. Foi realizada  
vistoria municipal em 10 de outubro de 2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----133.PROPOSTA: Registo n.º 57303/17. Certidão de antiguidade.

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **certidão de antiguidade**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. Foi realizada vistoria municipal em 10 de outubro de 2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**134.PROPOSTA: Registo n.º 58036/17. Certidão de  
compropriedade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**135.PROPOSTA: Registo n.º 58138/17. Emissão de certidão de  
destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque.  
O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em  
condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----136.PROPOSTA: Registo n.º 59189/17. Emissão de certidão de destaque.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**137.PROPOSTA: Registo n.º 59223/17. Certidão de compropriedade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Santos Novais*-----

-----*(Ass.) Mariana Carvalho”*-----

-----**138.PROPOSTA: Registo n.º 60094/17. Certidão de  
compropriedade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de  
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços  
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente

proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**139. PROPOSTA: Registo n.º 60096/17. Certidão de  
compropriedade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de  
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços  
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente  
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade  
desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos  
loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,  
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular  
do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação  
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e  
votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**140.PROPOSTA: Registo n.º 60152/17. Certidão de compropriedade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Santos Novais*-----

-----*(Ass.) Mariana Carvalho”*-----

-----**141.PROPOSTA: Registo n.º 61344/17. Certidão de  
compropriedade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de  
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços  
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente

proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----**

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----142.PROPOSTA: Registo n.º 62065/17. Certidão de  
compropriedade.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de  
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços  
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente  
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade  
desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos  
loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,  
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular  
do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação  
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e  
votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos",  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**143.PROPOSTA: Registo n.º 63516/17. Certidão de compropriedade.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**144.PROPOSTA: Registo n.º 63582/17. Certidão de  
antiguidade.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O  
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. Foi realizada  
vistoria municipal em 10 de outubro de 2017.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----145.PROPOSTA: Registo n.º 64349/17. Certidão de  
compropriedade.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de  
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços  
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente  
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade  
desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos  
loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,  
e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular  
do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação  
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e  
votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos",  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**146.PROPOSTA: Registo n.º 56405/17. Emissão de certidão de destaque.** -----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**147.PROPOSTA: Registo n.º 56489/17. Emissão de certidão de  
destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque.  
O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em

condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**148.PROPOSTA: Registo n.º 58418/17. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**149.PROPOSTA: Registo n.º 58499/17. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,

e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----150.PROPOSTA: Registo n.º 58868/17. Emissão de certidão de destaque.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos

requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**151.PROPOSTA: Registo n.º 59422/17. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**152.PROPOSTA: Registo n.º 60269/17. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos

do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----**Barcelos, 07 de Novembro de 2017.**-----

-----**Os Vereadores**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----  
**-----153.PROPOSTA: Registo n.º 60860/17. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços

Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**154.PROPOSTA: Registo n.º 6134917. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**155.PROPOSTA: Registo n.º 61506/17. Emissão de certidão de  
destaque.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque.  
O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo  
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em  
condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**156.PROPOSTA: Apoio no transporte em ambulância.**-----

-----Tendo sido solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/consultas em hospitais fora do concelho.-----

-----Não sendo possível aos munícipes que requereram o apoio suportar as despesas com estas deslocações.-----

-----Tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 22 de Novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as Corporações dos Bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao exposto, proponho, que no uso da competência prevista no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho que autorizou o apoio do transporte de:-----

-----Arminda Gomes de Carvalho, entre a sua residência sita na freguesia de Sequeade e o IPO no Porto, a partir do dia 10 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**157.PROPOSTA: Proposta de decisão de manifestação da  
intencionalidade de não assunção de responsabilidade civil por ato de  
gestão pública – Responsabilidade extracontratual delitual – Processo  
RCE 2/11 – Nelson Manuel Araújo Campos.**-----

-----Foi apresentada pelo Sr. Nelson Manuel Araújo Campos junto do  
Município de Barcelos uma queixa por pretensão acidente de viação, que teria  
resultado do embate da sua viatura marca Audi A3, matrícula 74-82-ZT, numas  
pedras e areia existentes na Travessa de Vilar, na Freguesia de Minhotães, que teriam  
sido colocados pela Junta de freguesia para passagem de camiões pesados.-----

-----Pela reparação de tais danos, reclamava o exponente o pagamento de um  
valor de 275,00 € (duzentos e setenta e cinco euros).-----

-----Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado,  
tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de  
eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos, o que  
passou pela obtenção de esclarecimentos e informações técnicas por parte da Junta de  
Freguesia de Minhotães e da Divisão de Serviços Urbanos.-----

-----Finda aquela, e de forma sintética, foi possível não só apurar a inexistência  
de qualquer conduta omissiva por parte do Município de Barcelos, desde logo ao  
nível do exercício das suas competências e atribuições em matéria de vigilância e  
conservação das vias sob a sua jurisdição, bem assim, apurou-se que a via em causa é  
vicinal, logo, sob a jurisdição das Juntas de freguesia, que, *in casu*, não reconheceu a  
autoria dos atos a ela imputados.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de  
Barcelos, à luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 121.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

-----I – A intenção de não assunção de responsabilidade civil por ato de gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;-----

-----II – Comunicar tal intencionalidade ao queixoso/exponente, podendo aquele, querendo, pronunciar-se sobre a mesma em sede de audiência dos interessados, num prazo de 10 dias úteis.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----158.PROPOSTA: Proposta de decisão final de não assunção de  
responsabilidade civil por ato de gestão pública – responsabilidade  
extracontratual delitual – Processo RCE 6/11 – Maria Helena Fonseca  
Monteiro.-----

-----Foi apresentada pelo Sra. Maria Helena Fonseca Monteiro junto do  
Município de Barcelos uma queixa por pretensa acidente de viação, que teria  
resultado do embate da sua viatura marca Mercedes, matrícula 53-JQ-99, num buraco  
existente na via, não sinalizado, de que teria resultado o rebentamento de um pneu.- -

-----Pela reparação de tais danos, reclamava o exponente o pagamento de um  
valor de 412,46 € (quatrocentos e doze euros e quarenta e seis cêntimos).-----

-----Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado,  
tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de  
eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos.-----

-----Finda aquela, e de forma sintética, foi possível apurar que os fatos  
controvertidos não foram praticados por funcionários/agentes do Município de  
Barcelos, logo, não impedia sobre o Município de Barcelos qualquer tipo de  
responsabilidade civil por ato de gestão pública, conforme foi proposto  
superiormente.

-----Tendo merecido tal proposta a concordância do Sr. Presidente da Câmara,  
foi tal intencionalidade de decisão notificada à queixosa/exponente referida supra,  
com a possibilidade de se pronunciar sobre a mesma em audiência dos interessados.-

-----Constatando-se que não foi exercido tal direito de audiência prévia, urge  
agora tornar definitivo o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em  
30/06/2017.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de

Barcelos, à luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 127.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

– A necessidade de tornar definitivo o Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30 de Junho de 2017, que determinava a não assunção de responsabilidades civis por atos de gestão pública, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;-----

-----II – Comunicar tal decisão final à queixosa/exponente, arquivando-se o presente processo.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----159.PROPOSTA: Proposta de decisão de manifestação da  
intencionalidade de não assunção de responsabilidade civil por ato de  
gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual – Processo  
RCE 1/12 - José Manuel Ferreira Gomes.-----

-----Foi apresentada pelo Sr. José Manuel Ferreira Gomes junto do Município de Barcelos uma queixa pelo pretense abalroamento, por pedras e terras, da sua viatura marca Golf, matrícula 47-10-SB, junto do parque de estacionamento da Lubrimartim, BP, em Martim, o qual teria ocorrido em virtude da derrocada de um muro de suporte.

-----Pela reparação de tais danos, reclamava o exponente o pagamento de um valor de 1.287,80 € (mil duzentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos).-----

-----Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado, tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos, o que passou pela obtenção de esclarecimentos e informações técnicas por parte da Junta de Freguesia de Martim, da Divisão de Obras e Projetos Municipais e Companhia de Seguros Fidelidade Mundial.-----

-----Finda aquela, e de forma sintética, foi possível apurar que os fatos invocados foram o resultado de um caso furtuito, um fenómeno de natureza fortuita, expresso no enorme caudal de pluviosidade que então se fez sentir, fato este que é considerado pela doutrina e Tribunais, como uma causa de natureza meramente acidental ou furtuita, e dessa forma, como um elemento que se entende ser exclusor não só da ilicitude e da culpa, como igualmente do nexo de causalidade adequada que sempre terá de existir entre a conduta e o evento.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 121.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

– A intenção de não assunção de responsabilidade civil por ato de gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;-----

-----II – Comunicar tal intencionalidade ao queixoso/exponente, podendo aquele, querendo, pronunciar-se sobre a mesma em sede de audiência dos interessados, num prazo de 10 dias úteis.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----**160.PROPOSTA: Proposta de decisão de manifestação da  
intencionalidade de não assunção de responsabilidade civil por ato de  
gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual – Processo  
RCE 10/12 – Manuel Salvador Barbosa Loureiro.**-----

-----Foi apresentada pelo Sr. Manuel Salvador Barbosa Loureiro junto do  
Município de Barcelos uma queixa por pretense acidente de viação, que teria  
resultado da queda da sua viatura marca Mitsubishi Canter, matrícula 56-12-OQ,  
num abatimento do piso de circulação viária.-----

-----Pela reparação de tais danos, reclamava o exponente o pagamento de um  
valor de 1.267,50 € ( mil duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

-----Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado,  
tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de  
eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos, o que  
passou pela obtenção de esclarecimentos e informações técnicas por parte da Divisão  
de Serviços Urbanos e Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, SA. -----

-----Finda aquela, e de forma sintética, foi possível não só apurar que não  
conseguiu o queixoso/exponente provar os valores de reparação apresentados, bem  
assim, não ficou demonstrado o necessário nexos de causalidade entre os danos  
ocorridos e o sinistro ocorrido, não se encontrando, concomitantemente, preenchidos  
os requisitos cumulativos necessários à assunção da responsabilidade civil aqui em  
causa.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de  
Barcelos, à luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 121.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

-----I – A intenção de não assunção de responsabilidade civil por ato de gestão pública – responsabilidade extracontratual delitual, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;-----

-----II – Comunicar tal intencionalidade ao queixoso/exponente, podendo aquele, querendo, pronunciar-se sobre a mesma em sede de audiência dos interessados, num prazo de 10 dias úteis.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----161.PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada  
“Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de  
materiais.-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos –  
Construções SA, e nos pressupostos da informação técnica anexa à presente proposta,  
estão reunidas as condições para serem aprovados pelo Dono da Obra os materiais,  
cujo processo de aprovação foi entregue pelo adjudicatário.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º  
18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do  
artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara  
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais  
competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos  
termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e  
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,  
o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e  
votar:-----

-----A aprovação dos materiais, nos termos da informação técnica da DOPM,  
datada de 16 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do  
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana

Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----162.PROPOSTA: Processo de Obras SUCV130 – empreitada “Pavimentação da travessa do casal e troço da Rua do Sião, em feitos” – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde.-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à Irmãos Oliveira e Pinto, Lda, e nos pressupostos da informação técnica anexa à presente proposta, estão reunidas as condições técnicas para ser aprovado pelo Dono da Obra o respetivo Plano de Segurança e Saúde.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 17 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**163.PROPOSTA: Processo de Obras AU172 – empreitada “Requalificação do Espaço Público do Bairro do IHRU” – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à Irmãos Barreto, LDA, e nos pressupostos da informação técnica anexa à presente proposta, estão reunidas as condições técnicas para ser aprovado pelo Dono da Obra o respetivo Plano de Segurança e Saúde.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal

de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 19 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----164.PROPOSTA: Processo de Obras AU157 – empreitada  
“Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua Santa Marta, em  
Arcozelo” – Aprovação de materiais.-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma ABB – Alexandre  
Barbosa Borges, SA, e nos pressupostos da informação técnica anexa à presente  
proposta, estão reunidas as condições para serem aprovados pelo Dono da Obra os  
materiais, cujo processo de aprovação foi entregue pelo adjudicatário.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º  
18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo  
33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal  
de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências,  
as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º  
do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e  
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular,  
o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e  
votar:-----

-----A aprovação dos materiais, nos termos da informação técnica da DOPM,  
datada de 16 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**165.PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de materiais.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos – Construções SA, e nos pressupostos da informação técnica anexa à presente proposta, estão reunidas as condições para serem aprovados pelo Dono da Obra os materiais, cujo processo de aprovação foi entregue pelo adjudicatário.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação dos materiais, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 18 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**166.PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de materiais.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos – Construções SA, e nos pressupostos da informação técnica anexa à presente proposta, estão reunidas as condições para serem aprovados pelo Dono da Obra os materiais,

cujo processo de aprovação foi entregue pelo adjudicatário.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação dos materiais, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 26 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**167.PROPOSTA: Processo de Obras OC75 – empreitada “Nó de Ligação ao IPCA pela EN 204 (Circular de Barcelos), em Vila Frescaíña S. Martinho” – Aprovação da Revisão do Projeto de Sinalização da Empreitada.**-----

-----Relativamente à presente empreitada, e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, estão reunidas as condições para se proceder à aprovação da revisão do projeto enunciado, nos termos seguintes:-----

-----“A Infraestruturas de Portugal, S.A., solicitou, no âmbito do acompanhamento que se encontra a fazer à Empreitada “Nó de Ligação ao IPCA pela EN204 (circular de Barcelos) em Vila Frescaíinha S. Martinho”, algumas adaptações ao Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal a aplicar no troço da variante alvo da presente intervenção.-----

-----As alterações propostas pela Infraestruturas de Portugal, S.A., foram aceites tanto pela Fiscalização como pelo Projetista, uma vez que as mesmas não implicam qualquer alteração aos custos da Empreitada.-----

-----Nesse seguimento foi elaborada uma revisão do Projeto de Sinalização, que contemplou as alterações solicitadas pela IP, S.A., tendo esse Projeto de Revisão sido validado, via e-mail, pelo Sr. Eng.º Elísio Melo – fiscal designado para o acompanhamento da obra pela IP, S.A.-----

-----Assim, estão reunidas as condições para que a Ex.ma Câmara possa aprovar a Revisão do Projeto de Sinalização da Empreitada “Nó de Ligação ao IPCA pela EN204 (circular de Barcelos) em Vila Frescaíinha S. Martinho”.-----

-----A Planta com a Revisão do Projeto de Sinalização encontra-se anexa ao referido E-mail.-----

-----Solicita-se que se dê conhecimento ao Projetista – Sr.º Eng.º Avelino Fernandes – da aprovação da Revisão do Projeto de Sinalização.”-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Aprovação da Revisão do Projeto de Sinalização da Empreitada, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 27 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----  
-----**168.PROPOSTA: Processo de Obras E161 – empreitada  
“Recuperação e Ampliação da Escola do Bário em Roriz” –  
Prorrogação de prazo para conclusão da operação do Programa  
NORTE2020.**-----

-----Relativamente à presente empreitada, e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo da operação do Programa NORTE2020, de forma a não ser posto em causa o seu financiamento.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A prorrogação do prazo para conclusão da operação do Programa NORTE2020, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 27 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**169. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Requerente: Manuel Ferreira Lomba de Araújo.**-----

-----O requerente, Manuel Ferreira Lomba de Araújo, vem na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização e ampliação das edificações existentes da sua atividade pecuária, classe 2, localizadas na freguesia de Vilar de Figos.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído

pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir, DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----Acresce que, tendo em conta o previsto no Regulamento do PDM, concretamente no seu art.º 34.º, a atividade pecuária aqui a implementar e pretendida pelo requerente, identifica-se com os tipos de edificabilidade previstos para o Espaço Agrícola de Produção abrangidos pela condicionante RAN ou RAN e REN.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, fundamentando o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à instalação da atividade pecuária.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**”-----

-----**170.PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Requerente: Albino Martins Abilheira.**-----

-----O Requerente, Albino Martins Abilheira, vem na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da ampliação de uma unidade industrial, tipo 3, localizado na freguesia de Abade Neiva.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º,

do citado diploma.

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de

relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, fundamentando o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade industrial.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de

informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**171. PROPOSTA: Ratificação da Ação Social Escolar-Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico. Material Escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27 da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.-----

-----O Despacho n.º8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência -Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 setembro estabelece nas alíneas d)e h)do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

----- -A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõem que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1ºCiclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A- 16 € por aluno- 51 alunos x16€= 816,00 €-----

-----Escalão B- 8 € por aluno -42 alunos x 8 € = 336,00 €-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, cujos efeitos se reportam ao início do ano letivo. -----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**172.PROPOSTA: Ratificação da Ação Social Escolar-Alunos do  
Jardim-de-infância e 1º ciclo do Ensino Básico. Refeições Escolares.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada  
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto  
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27 da Lei de Bases do Sistema  
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, que estabelece o  
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da  
ação social escolar.-----

-----O Despacho n.º8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da

Educação e Ciência -Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar ,da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar,aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 setembro estabelece nas alíneas d)e h)do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh)do n.º1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõem que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-infância -----

----- Escalão A-Refeição Gratuita (0,73€) - 33 alunos-----

-----1ºCiclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A-Refeição Gratuita (1,46€) - 51 alunos-----

-----Escalão B- participação em 50% (0,73€) - 42 alunos-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, cujos efeitos se reportam ao início do ano letivo. -----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----173.PROPOSTA: Acordo de Colaboração – Fornecimento de refeições aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.--

-----O artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece as atribuições das autarquias locais.-----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----Compete aos Municípios, em matéria de educação e nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.-----

-----O disposto no n.º1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, refere que compete aos Municípios assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho, rege o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.-----

-----São celebrados acordos de colaboração com diversas Instituições do concelho, que prestam o serviço de refeições e que se regem pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho acima referido.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente previstas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Vila

Cova, contribuinte nº 600082105 que presta o serviço de refeições aos alunos do 1.º ciclo da Escola Básica e Secundária de Vila Cova, que pertence ao ensino básico da rede pública do concelho de Barcelos, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- **“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

----- Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

----- **174.PROPOSTA: 3.ª Expoaves Cidade de Barcelos. Associação Ornitológica de Barcelos.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----O Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto reuniu com a Associação Ornitológica de Barcelos a fim de serem acertados os procedimentos para a realização do evento em questão, nomeadamente no que concerne ao número de vasos pretendidos.-----

-----A Associação solicita a cedência de 20 vasos para a ornamentação da exposição.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorização de cedência de 20 (vinte) vasos de ornamentação para apoio à realização da “3.ª Expoaves Cidade de Barcelos”, nos dias 19 e 26 de novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**175.PROPOSTA: Sobre Peças – Team, Associação – 12º Encontro Nacional de UMM’s – Cedência de apoio material/logístico.---**

----- A Sobre Peças – Team, Associação, no âmbito da organização do 12º Encontro Nacional de UMM’s, solicita um apoio material/logístico ao Município de Barcelos para a sua concretização.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do

n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 300 CD's "Rota do Figurado" à Sobre Peças – Team, Associação.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho"-----

-----176.PROPOSTA: "III Corta Mato de Barcelos". Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de disponibilização do apoio material e/ou logístico a seguir mencionado, para apoio à realização do “III Corta Mato de Barcelos” no dia 12 de novembro: -----

----- 60 Galos de Barcelos: 20 galos grandes e 40 galos médios.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade

de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.

Barcelos, 07 de Novembro de 2017.

Os Vereadores

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho

**177.PROPOSTA: Gala de Eleição da Rainha das Vindimas de Barcelos.**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”.

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A autorização de disponibilização do apoio material e/ou logístico a seguir mencionado, para a realização, em Barcelos, da Gala de Eleição da Rainha das Vindimas, nos dias 24 e 25 de novembro:

Licença de música ambiente: passmusica;

Licença à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA).

Barcelos, 02 de Novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----178.PROPOSTA: Isenção do custo das mensalidades devidas  
para a prática da atividade de piscina; atividade físico  
motora/orientação, para a época desportiva 2017/2018, para os alunos  
que frequentam a Unidade de Apoio Educativo Especializado à  
Multideficiência, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.-----

-----O agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, no âmbito da atividade físico  
motora/orientação, dirigida aos alunos que frequentam a Unidade de Apoio  
Educativo Especializado à Multideficiência, do Agrupamento de Escolas Rosa

Ramalho, pretende a isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a época desportiva 2017/2018, para a prática da atividade de piscina, encontrando-se estas atividades inseridas nas respostas para a comunidade em geral, no qual o processo de inclusão para estes alunos se deve realizar.-----

-----Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações. -----

-----O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos “Tempos livres e Desporto” e da “Ação Social”, conforme o disposto nas alíneas f) e h), do n.º2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos.-----

-----É, ainda, da competência da Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)” bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”, conforme o disposto nas alíneas u) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei supra referenciada.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências legalmente cometidas à autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais, dentro da disponibilidade de horário, para a prática da atividade de piscina; atividade físico motora/orientação, para a época desportiva 2017/2018, por parte dos alunos que frequentam a Unidade de Apoio Educativo Especializado à Multideficiência, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**179.PROPOSTA: Organização do “IX Barcelos Mini Cup” nos  
escalões Petizes e Traquinas.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, através do Pelouro do Desporto,  
pretende realizar no Pavilhão Municipal de Barcelos, no mês de dezembro de 2017,  
em dia a definir, das 8h00 às 19h00, o “IX Barcelos Mini Cup Petizes” e o “IX Barcelos  
Mini Cup Traquinas”.-----

-----A proposta de realização do “IX Barcelos Mini Cup”, nos escalões Petizes e Traquinas, tem como objetivo a dinamização do Pavilhão Municipal de Barcelos, assim como a promoção e o incentivo do desenvolvimento desportivo, social e recreativo dos jovens do concelho de Barcelos.-----

-----Os Municípios, de acordo com o estipulado na alínea f), do n.º2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto.-----

-----Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei mencionada anteriormente “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)*” e “*gerir, entre outros, equipamentos (...) integrados no património do Município*”.-----

-----“O Barcelos Mini Cup” já se tem vindo a realizar, encontrando-se já regulamentado.-----

-----Os Regulamentos constituem “*normas jurídicas no exercício do poder administrativo por um órgão da Administração ou por uma entidade pública ou privada para tal habilitada por lei*”. Trata-se de um poder cometido às autarquias locais, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (CRP).-----

-----Este poder aglomera a elaboração, e a aprovação de diplomas regulamentares, bem como a sua revisão/alteração sempre que circunstâncias assim o determinem/justifiquem.-----

-----Do vertido no parágrafo anterior e não obstante os Regulamentos em apreço não consagrarem um normativo que preveja e regule a sua revisão/alteração, pode o Município de Barcelos promovê-la.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências cometidas pelo n.º8, do artigo 112.º e 241.º da CRP e pela alínea k), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a realização do “IX Barcelos Mini Cup

Petizes” e do “IX Barcelos Mini Cup Traquinas”, no mês de dezembro de 2017, em dia a definir, nos moldes dos Regulamentos anteriores, salvo as devidas alterações elaboradas para o efeito.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----180.PROPOSTA: “Trail AM”. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de disponibilização do apoio material e/ou logístico a seguir mencionado, para apoio à realização do “Trail AM”, no dia 19 de novembro:-----

----- Colocação de placas de trânsito condicionado;-----

----- 6 Caixotes de lixo.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

----- **Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de**

informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**181.PROPOSTA: Utilização dos equipamentos desportivos do Município para a época desportiva 2017/2018.**-----

-----Os diversos clubes e instituições do concelho têm tido um papel importante na área da formação e no fomento da atividade desportiva, contribuindo para a divulgação das variadas modalidades desportivas, bem como para a promoção, projeção e divulgação da cidade de Barcelos nos diferentes meios de comunicação social.-----

-----Os diversos clubes e instituições, sem fins lucrativos, têm vindo a utilizar as instalações dos equipamentos desportivos do Município para a prossecução dos seus objetivos.-----

-----Atualmente, encontra-se em fase de elaboração o Regulamento que regulará a ocupação dos espaços dos equipamentos desportivos do Município de Barcelos, as taxas a aplicar, bem como o enquadramento de isenção das mesmas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o

município (...)», bem como, gerir equipamentos integrados no património do município.

Assim, conforme tem vindo a ser efetuado, as instituições a seguir mencionadas solicitaram a utilização dos equipamentos desportivos do Município de Barcelos sendo que, o horário será definido pelos serviços conforme a disponibilidade existente:

- 1 – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas – APACI;
- 2 – Polícia de Segurança Pública – Comando Distrital de Barga;
- 3 – Barcelos Activo – Associação dos Movimentos Artísticos Barcelenses;
- 4 – Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos – EMEC;
- 5 – ACIB – Associação Industrial de Barcelos.

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro com a redação atualizada, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A utilização dos equipamentos desportivos do Município de Barcelos às associações e clubes do concelho supra mencionadas, cujo horário será definido pelos serviços, conforme a disponibilidade.

Barcelos, 02 de Novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se encontrar impedido nos termos da lei.**

**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**

**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**182.PROPOSTA: Cedência do Auditório Municipal e dos Claustros do Município.**-----

-----No âmbito do encontro Nacional de UMM’s de Barcelos, a associação “Sobre Peças – Team”, solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório Municipal, para o próximo dia 11 de novembro, no período das 08:00H às 10:30H, com vista à realização de um *briefing* com todos os participantes do encontro, bem como a cedência dos Claustros do Município, no período das 07:00H às 10:00H, para a realização de um Verde Honra. -----

-----Até à presente, inexistente a aprovação de valores a cobrar pela ocupação dos espaços pretendidos, pelo que não poderá ser aplicado qualquer cobrança pela utilização dos mesmos.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara

Municipal *“Deliberar sobre as foras de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório Municipal e dos Claustros do Município, para o próximo dia 11 de novembro, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Santos Novais*-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----183.PROPOSTA: Cedência de 6 (seis) bancas para o Centro Escolar de Viatodos.-----

----- -O Centro Escolar de Viatodos, através da sua coordenadora, solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de 6 (seis) bancas em madeira, com vista à realização da atividade “Feirinha de Outono”, no próximo dia 10 de novembro, nas instalações do referido Edifício.-----

-----Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as foras de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 6 (seis) bancas em madeira para o Centro Escolar da Várzea, para o próximo dia 10 de novembro.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente

proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----**184.PROPOSTA: Processo n.º CP/E178/DOPM – Reabilitação e Ampliação da EB1 de Macieira de Rates. Ratificação do despacho proferido em 27/10/2017.**-----

-----Por meu despacho exarado em 27/10/2017, foi aprovada a ata n.º 3 do júri do procedimento identificado em assunto, relativa à lista de erros e omissões apresentadas pelos interessados.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho proferido em 27/10/2017, que aprovou a ata n.º 3 do júri do procedimento do “Processo n.º CP/E178/DOPM – Reabilitação e Ampliação da EB1 DE Macieira de Rates”-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**185.PROPOSTA: Celebração ou renovação de contratos de**

**aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta (**Anexo A**).-----

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**186.PROPOSTA: Formação de “Fruticultura e Poda de Árvores de Fruto”.**-----

-----No âmbito da Proposta de Plano de Atividades de Educação Ambiental 2017/2018, encontra-se prevista uma formação de “Fruticultura e Poda de Árvores de Fruto”, com a duração de 14 horas, a realizar nos próximos dias 9 e 10 de novembro. -

-----A formação será composta por uma vertente teórica, a realizar nas instalações do Estádio Cidade de Barcelos, e uma vertente prática, a realizar nas

instalações da APACI, a qual implicará a disponibilização de um autocarro para o transporte de 60 (sessenta) pessoas.-----

-----O valor estimado para a realização da formação ascende a 495,47€ (quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A realização da formação de “Fruticultura e Poda de Árvores de Fruto”, a realizar nos próximos dias 9 e 10 de novembro.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**187.PROPOSTA: Cedência de 10 Grades de Proteção para a Festa de S. Martinho.**-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Pedro e S. Martinho), veio solicitar a cedência de dez grades de proteção para a realização da Festa de São Martinho, nos dias 10 e 12 de novembro.-----

-----Assim:-----

----- - Considerando que se trata de um evento de interesse municipal; e-----

----- - Considerando que existe disponibilidade para a cedência das dez grades solicitadas.-----

-----Nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a cedência as grades solicitadas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**188.PROPOSTA: CEDÊNCIA DE PLANTAS ORNAMENTAIS A COLOCAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS.**-----

-----A União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, veio solicitar a cedência de plantas ornamentais para colocar em espaços públicos.-----

-----Assim:-----

----- - Considerando que se trata de uma valorização do espaço público; e-----

----- - Considerando que existe disponibilidade para a cedência de 20 camélias e 8 tuias, conforme informação.-----

-----Nos termos da alínea qq) do nº 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada, PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a cedência das plantas ornamentais constantes da informação.

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**189.PROPOSTA: PEDIDO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRESÉPIO MOVIMENTADO NO LARGO DA**

**FONTE DE BAIXO.**

Os Senhores Eduardo Ferreira e Domingos Monteiro, representantes de um grupo de moradores na Rua da Fonte de Baixo, vêm solicitar alguns materiais para construção no Largo da Fonte de Baixo de um presépio movimentado, a exemplo de outros anos.

Assim:

Considerando que se trata de um evento com tradição no município; e

Considerando que o mesmo constitui uma atração para a cidade, na época natalícia.

Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada, PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a cedência dos materiais que constam da informação em anexo.

Barcelos, 02 de Novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**190.PROPOSTA: PEDIDO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS.-**

A Junta de Freguesia de Arcozelo, vem solicitar a recolha de resíduos sólidos provenientes de limpeza realizada em espaço público, atendendo a que não possuem meios próprios, nem vazadouro para os resíduos.

Assim:

Considerando que o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes, do Município de Barcelos refere no seu artigo 2.º ser uma Competência da Câmara Municipal, *assegurar a gestão dos resíduos sólidos*

*urbanos produzidos na área do município de Barcelos ; e-----*

----- Considerando que, embora essa competência possa ser delegada nas Juntas de freguesia, de acordo com o referido no n.º 2 desse artigo, esta não se encontra delegada; e-----

----- Considerando, ainda que existe disponibilidade para fazer a recolha pretendida. -----

-----Nos termos do artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada, PROPONHO que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a recolha dos respetivos resíduos-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**191.PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

**Isenção de taxas.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 468 Cambeses, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, para a realização de uma feirinha, entre as 08h00 e as 13h00 no Campo da República, nos dias 11, 18 e 25 de novembro/17.-----

-----1. Quanto à autorização para ocupação de espaço público para o efeito, no termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e na alínea o) do artigo 12.º do capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município, também encontra enquadramento legal.-----

-----2. Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxas, nos termos do previsto no artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxa em vigor no Município de Barcelos, também encontra enquadramento legal.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na

legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, Proponho que no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar a autorizar a ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**192.PROPOSTA: Licença de ocupação de via pública. Licença especial de ruído. Licença para instalação e funcionamento de recintos improvisados. Isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação de Montanhismo de Barcelinhos - Amigos da Montanha, pretendendo levar a efeito a realização de um evento denominado «Trail Amigos da Montanha», com início e chegada na Avenida da Liberdade, no próximo dia 19 de Novembro, pelo que vem solicitar:-----

-----a) Autorização para proceder à ocupação da via pública;-----

-----b) Emissão de licença especial de ruído;-----

-----c) Emissão de alvarás de licenciamento de instalação e funcionamento de recinto improvisado;-----

-----d) Isenção do pagamento de taxas.-----

-----1. Quanto ao licenciamento do evento, dado tratar-se de uma prova desportiva, a competência é das federações desportivas. -----

-----2. No que respeita à autorização para proceder à ocupação da via pública para o efeito, no âmbito do Capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, essa competência encontra-se sob alçada da Câmara Municipal.-----

-----3. Quanto à emissão de licença especial de ruído, esta enquadra-se no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (cfr Declaração de Retificação n.º 18/2007), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.-----

-----4. Quanto à emissão de licença para instalação e funcionamento de recintos improvisados esta enquadra-se no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro.-----

-----5. Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxas, nos termos do previsto no artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxa em vigor no Município de Barcelos, também encontra enquadramento legal.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, Proponho que no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a ocupação de via pública, a emissão da licença especial de ruído e a licença para instalação e funcionamento de recintos improvisados, bem como a isenção do pagamento de taxas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**193.PROPOSTA: Licença de ocupação de via pública. Licença especial de ruído. Isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação de Montanhismo de Barcelinhos - Amigos da Montanha, pretendendo levar a efeito a realização de um evento denominado “III Corta Mato de Barcelos”, junto ao Estádio Cidade de Barcelos, no próximo dia 12 de Novembro,

pelo que vem solicitar:-----

-----a) Autorização para proceder à ocupação da via pública;-----

-----b) Emissão de licença especial de ruído;-----

-----c) Isenção do pagamento de taxas.-----

-----1. Quanto ao licenciamento do evento, dado tratar-se de uma prova desportiva, a competência é das federações desportivas. -----

-----2. No que respeita à autorização para proceder à ocupação da via pública para o efeito, no âmbito do Capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, essa competência encontra-se sob alçada da Câmara Municipal.-----

-----3. Quanto à emissão de licença especial de ruído, esta enquadra-se no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (cfr Declaração de Retificação n.º 18/2007), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.-----

-----4. Quanto ao pedido de isenção do pagamento de taxas, no termos do previsto no artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxa em vigor no Município de Barcelos, também encontra enquadramento legal.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar.-----

-----A emissão da licença de ocupação de via pública e a licença especial de ruído, bem como a isenção do pagamento de taxas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----194.PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.-

-----Maria Adelina Barbosa Gonçalves, pretendendo exercer a actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário (venda de bifanas), vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com uma roulotte, no Campo da República, nos seguintes dias:-----

-----a) 12, 19 e 26 de Novembro/17;-----

-----b) 2, 3, 9, 10, 16, 17, 30 e 31 de Dezembro/17;-----

-----c) 6 e 7 janeiro/18.-----

-----Quanto à autorização para ocupação de espaço público para o efeito, nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto e na alínea g) do artigo 12.º do capítulo II do regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município, também encontra enquadramento legal.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar a autorização de ocupação de espaço público.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----195.PROPOSTA: Licença para ocupação da Central de

**Camionagem de Barcelos. Colocação de Estrado para atuação de grupo musical. Licença especial de ruído. Isenção do pagamento de taxas.-----**

-----A Associação Clube Moto Galos de Barcelos, pretendendo levar a efeito a realização do seu tradicional magusto para comemorar o São Martinho, na Central de Camionagem de Barcelos, no próximo dia 10 de Novembro, pelo que vem solicitar:---

-----a) Licença para ocupação da Central de Camionagem de Barcelos;-----

-----b) Colocação de estrado no interior da central para atuação de grupo musical;-----

-----c) Emissão de licença especial de ruído;-----

-----d) Isenção do pagamento de taxas.-----

-----Quanto à autorização para proceder à ocupação das instalações da Central de Camionagem para o efeito, no âmbito do Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem), essa competência encontra-se sob alçada da Câmara Municipal.-----

-----Quanto à Colocação de Estrado no interior da Central para atuação de grupo musical, a Câmara Municipal não dispõe de equipamento para o efeito. -----

-----Quanto à emissão de licença especial de ruído, esta enquadra-se no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (cfr Declaração de Retificação n.º 18/2007), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.-----

-----Quanto ao pedido de isenção do pagamento de taxas, no termos do previsto no artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxa em vigor no Município de Barcelos, também encontra enquadramento legal.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que no uso das competências

legalmente cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação da Central de Camionagem de Barcelos, colocação de estrado, emissão da licença especial de ruído, bem como a isenção do pagamento de taxas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**196.PROPOSTA: Licença especial de ruído. Isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz, pretendendo levar a efeito a realização de um ciclo de concertos, no auditório do Circulo Católico de Operários de Barcelos, entre as 22:00 h do dia 11 de novembro e as 01:00 h do dia seguinte, vem solicitar a emissão de licença especial de ruído, bem como a isenção do pagamento das taxas respetivas.

-----1. Quanto à emissão de licença especial de ruído, esta enquadra-se no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (cfr Declaração de Retificação n.º 18/2007), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.-----

-----2. Quanto ao pedido de isenção do pagamento de taxas, no termos do previsto no artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxa em vigor no Município de Barcelos, também encontra enquadramento legal.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença especial de ruído, bem como a isenção do pagamento das taxas respetivas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**197.PROPOSTA: Licenciamento de ocupação de via pública com a realização de um passeio de todo o terreno turístico. Isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Clube UMM, em parceria com a Sobre Peças – Team, Associação, pretende levar a efeito a realização de uma concentração / passeio de viaturas todo terreno UMM, no dia 11 de novembro, no âmbito do seu 12.º encontro nacional, percorrendo trilhos e montes do concelho. Para o efeito, vem solicitar:-----

-----a) Autorização de ocupação do Largo do Município para concentração dos participantes;-----

-----b) Autorização de ocupação de via pública com a realização do passeio de todo-terreno turístico;-----

-----c) A isenção do pagamento das taxas respetivas.-----

-----1. No que respeita à autorização para proceder à ocupação da via pública, nos termos do Capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas do Município de Barcelos e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, essa competência encontra-se cometida à Câmara Municipal;-----

-----2. Quanto ao pedido de isenção do pagamento de taxas, no termos do previsto no artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxa em vigor no Município de Barcelos, também encontra enquadramento legal, sustentado no reconhecimento do interesse municipal desta iniciativa que irá atrair ao concelho visitantes de todo o país.

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na

legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão da licença de ocupação de via pública com a realização de um passeio de todo o terreno turístico, bem como a isenção do pagamento de taxas.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-198.PROPOSTA: Processo de Obras E135 – Centro Escolar de Gilmonde – Reparações executadas em período de férias - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 3 de outubro de 2017.**-----

-----No decurso do prazo de garantia da obra referente à empreitada “Centro Escolar de Gilmonde”, foi detetada a necessidade em se proceder a um conjunto de reparações a levar a cabo pela empreiteira adjudicatária da mesma, Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, SA.-----

-----Em resposta ao ofício DOPM-319, datado de 04-07-2017, faz a adjudicatária um ponto da situação relativamente ao conjunto das reparações que já efetuou e das que lhe restam ainda realizar, comunicando que em articulação com a Coordenadora do Centro Escolar, e para evitar transtorno na atividade letiva, realizará as mesmas durante o período de férias escolares, o que implicará o não cumprimento do prazo para tal concedido, o que do ponto de vista da fiscalização da obra não deverá acarretar uma penalização, conforme informação técnica anexa à presente proposta.--

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo

33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de concordância com a informação técnica supra referida, com data de 03/10/2017, ato este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de concordância, com a informação técnica da DOPM, datado de 3 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

----- **199.PROPOSTA: Processo de Obras AU157 – “Arruamento de ligação da Rua D. Afonso à Rua de Santa Marta, em Arcozelo - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de outubro de 2017.**-----

-----Conforme decorre da informação técnica anexa à presente proposta, no âmbito da presente empreitada, e conforme se explicita na informação técnica anexa à presente proposta, foi solicitada uma alteração do perfil longitudinal de drenagem de águas pluviais, em relação à qual não se viu inconveniente técnico na sua permissão, tendo tal posição merecido um despacho de concordância do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17 de outubro de 2017.-----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos

órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de concordância com a informação técnica supra referida, com data de 17/10/2017, ato este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação, com a informação técnica da DOPM, datado de 17 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----200.PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada  
“Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de  
materiais - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da  
Câmara de 13 de outubro de 2017.-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos –  
Construções SA, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/06/2017, e  
consignada no dia 4/08/2017, deu entrada a empreiteira referida a um processo de  
aprovação de materiais, cuja apreciação constante da informação técnica anexa à  
presente proposta, indica que os materiais apresentados, com exclusão dos  
equipamentos AVAC, reúnem as condições técnicas para serem aprovados pelo dono  
da obra, a qual mereceu um despacho de aprovação do Sr. Presidente da Câmara,  
datado de 13 de outubro de 2017.-----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f, do artigo 33.º  
e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo  
29.º, do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal,  
enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.-----

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das  
eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos  
órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação  
com a informação técnica supra referida, com data de 13/10/2017, ato este que carece,  
agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1,  
do artigo 33.º e artigo 34º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e

artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação, com a informação técnica da DOPM, datado de 13 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

----- **201.PROPOSTA: Processo de Obras AU157 – “Arruamento de**

**ligação da Rua D. Afonso à Rua de Santa Marta, em Arcozelo -  
Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13  
de outubro de 2017.**-----

-----Conforme decorre da informação técnica anexa à presente proposta, no âmbito da presente empreitada, e conforme se explicita na informação técnica anexa à presente proposta, foi solicitada uma aprovação de materiais – degraus para caixa de visita, não se manifestando de um ponto de vista técnico qualquer inconveniente na sua aprovação, tendo tal posição merecido um despacho de aprovação do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de outubro de 2017.-----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º, do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação com a informação técnica supra referida, com data de 13/10/2017, ato este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação, com a informação técnica da DOPM, datado de 13 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----202.PROPOSTA: Processo de Obras OC85 – empreitada “Execução do Entroncamento da EN 103, Km 29+000, com acesso à ETAR de Areias de Vilar” – Solicitação de um representante do Município de Barcelos para acompanhamento dos trabalhos - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de outubro de 2017.-----

-----Relativamente à presente empreitada, adjudicada à firma Irmãos Moreiras, SA, e cuja fiscalização corre a cargo da Águas do Norte, SA, de acordo com a alínea 2, da Cláusula 2.<sup>a</sup>, do Acordo de Gestão que se anexa à presente proposta, foi por aquela Entidade solicitada a designação de um representante do Município de Barcelos para integrar a equipa que fará o acompanhamento de tais trabalhos.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, foi proposta uma equipa de acompanhamento da empreitada em apreço, para aprovação superior, a qual mereceu um despacho de concordância do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de outubro de 2017.-----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de concordância com a informação técnica supra referida, com data de 13/10/2017, ato este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de concordância, com a informação técnica da DOPM, datado de 13 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**203.PROPOSTA: Processo de Obras E161 – “Recuperação e  
Ampliação da escola do Bário, em Roriz” - Proposta de ratificação do  
despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa  
Agostinho Malheiro Coelho – Construções LDA, foi efetuada uma medição de  
trabalhos, materializada no Auto n.º7, anexo à presente proposta, aprovado pelo Sr.  
Presidente da Câmara, por despacho de 13 de outubro de 2017. -----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo

33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2 do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação anexo à presente proposta, com data de 13/10/2017, despacho este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

O despacho de aprovação do auto de medição nº 7, datado de 13 de outubro de 2017.

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- **204.PROPOSTA: Processo de Obras RD21A – “Construção do Pavilhão Desportivo da Escola EB 1,2,3 de Fragoso - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa NVE Engenharias SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº7, anexo à presente proposta, aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 13 de outubro de 2017. -----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação anexo à presente proposta, com data de 13/10/2017, despacho este que carece, agora,

da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação do auto de medição n.º7, exarado em 13 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**205.PROPOSTA: Processo de Obras AU172 – “Reabilitação do espaço Público do bairro do IRHU” - Proposta de ratificação do ato de consignação do Sr. Presidente da Câmara de 16 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Irmãos Barreto, Lda, foi efetuada a necessária consignação dos trabalhos, conforme decorre do Auto de Consignação de Trabalhos anexo à presente proposta.-----

-----Foi tal auto assinado pelo Sr. Presidente da Câmara em 16 de outubro de 2017. -----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o ato de consignação de trabalhos anexo à presente proposta, com data de 16/10/2017, ato este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O ato de consignação de trabalhos, levado a cabo em 16 de outubro de 2017.

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.**-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho”**-----

-----**206.PROPOSTA: Processo de Obras AU172 – “Reabilitação do espaço Público do bairro do IRHU” - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Irmãos

Barreto, Lda, foi efetuada a alteração da equipa de fiscalização municipal, cuja aprovação se propôs superiormente, conforme informação anexa à presente proposta.

-----Foi tal proposta de alteração aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2017.-----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação anexo à presente proposta, com data de 18/10/2017, despacho este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação da alteração à equipa de fiscalização, exarado em 18 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em**

condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**207.PROPOSTA: Processo de Obras AU169 – “Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão” - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º1, anexo à presente proposta, aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2017. -----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das

eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação anexo à presente proposta, com data de 18/10/2017, despacho este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2, da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação do auto de medição n.º1, exarado a 18 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**208.PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de materiais - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos – Construções SA, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/06/2017, e consignada no dia 4/08/2017, deu entrada a empreiteira referente a um processo de aprovação de materiais, cuja apreciação constante da informação técnica anexa à presente proposta, indica que os materiais apresentados reúnem as condições técnicas necessárias para serem aprovados pelo dono da obra, a qual mereceu um despacho de aprovação do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18 de outubro de 2017.-----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação com a informação técnica supra referida, com data de 13/10/2017, ato este que carece,

agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação, com a informação técnica da DOPM, datado de 18 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho”-----

----- **209.PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais” - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º1, anexo à presente proposta, aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2017. -----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação anexo à presente proposta, com data de 18/10/2017, despacho este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

-----O despacho de aprovação do auto de medição n.º1, exarado com data de 18 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**210.PROPOSTA: Processo de Obras OC82A – Elaboração do Projeto de “Revisão do Projeto de Recuperação e Reconversão do Mercado Municipal de Barcelos” - Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de outubro de 2017.**-----

-----No âmbito do presente processo, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31/08/2016, foi autorizada a adjudicação externa para elaboração do

Projeto aqui em causa.-----

-----Conforme decorre da informação técnica anexa à presente proposta, tornou-se necessária a constituição da Equipa Multidisciplinar, a qual foi submetida a aprovação, tendo tal indicação merecido um despacho de aprovação do Sr. Presidente da Câmara, datado de 27 de outubro de 2017.-----

-----Nos termos e ao abrigo das disposições conjuntas da alínea f), do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e n.º2, do artigo 29.º do DL n.º197/99, de 08 de junho, foram tais competências da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, delegadas no Presidente da Câmara.---

-----Foi, pois, e durante o período de gestão que mediou entre a realização das eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, que foi exarado pelo Sr. Presidente, reeleito, o despacho de aprovação com a informação técnica supra referida, com data de 27/10/2017, ato este que carece, agora, da necessária ratificação, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto e à luz das disposições conjuntas da alínea f), do n.º1, do artigo 33.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- O despacho de aprovação, com a informação técnica da DOPM, datado de 27 de outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**211.PROPOSTA: Cedência de transporte para entrega de bens às vítimas dos incêndios de Oliveira do Hospital.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural (...)”.

-----Um grupo de amigos de Barcelos, sensibilizados pela dor e desespero de todos aqueles que perderam os seus entes queridos assim como os seus bens, associou-se com o intuito de minimizar a dor das populações, no caso em concreto,

de Oliveira do Hospital.-----

-----Desta forma, foi efetuado um apelo a toda a comunidade através dos parceiros da Rede Social e das Juntas de Freguesia, para que as pessoas que quisessem associar-se a esta causa, pudessem canalizar os bens necessários para um armazém disponibilizado para o efeito.-----

-----O referido grupo solicitou a colaboração do Município para o transporte de todos os bens recolhidos para que os mesmos cheguem junto das populações afetadas por esta tragédia.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de transporte de todos os bens recolhidos por forma a chegarem às populações que necessitam de ajuda, nos dias 11 e 12 de novembro a partir das 8.00h.

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

## **212.PROPOSTA: Aprovação de alteração ao Orçamento.** -----

-----Tornou-se necessário proceder à elaboração da alteração n.º 21 ao Orçamento, de forma a ajustar as dotações disponíveis às necessidades atuais, cujo conteúdo consta dos documentos em anexo, que se dão por reproduzidos.-----

-----No uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 14.10.2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, **aprovei** as alterações, devendo esta decisão ser presente ao órgão executivo para ratificação.-----

-----Em face do exposto e à luz do artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e também com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Propostas sem informação técnica a indicar que a mesma está em condições de ser aprovada.**-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, vão abster-se nesta proposta e em todas aquelas onde não houver uma informação técnica a indicar que os pedidos obedecem aos requisitos e critérios legais e regulamentares aplicáveis e por isso estão em condições de serem aprovados.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

-----*(Ass.) Mário Constantino Lopes*-----

-----*(Ass.) José Santos Novais*-----

-----*(Ass.) Mariana Carvalho”*-----

-----**213.PROPOSTA. Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e gestão dos Serviços Públicos Municipais de**

## **Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.-----**

-----Em 18/1/2012 o Tribunal Arbitral proferiu um acórdão relativamente ao processo que opunha as Águas de Barcelos, S.A. ao Município de Barcelos, cujo objecto era o reequilíbrio daquela sociedade com base nos pressupostos definidos no Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.-----

-----Não obstante o teor do citado acórdão, foi elaborado a 13 do corrente mês, um acordo de resolução extrajudicial consubstanciado no Memorando de Entendimento subscrito pelo Município de Barcelos, pelas Águas de Barcelos, S.A. e pelas empresas do Grupo SOMAGUE.-----

-----O Memorando de Entendimento é composto pelos seguintes anexos vs documentos: i) Minuta de Acordo Quadro; ii) Minuta de Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão; iii) Minuta de Regulamento de Serviços; iv) Caso Base Revisto; v) Tarifário Revisto; vi) Minuta de Acordo Parassocial; vii) Protocolo do Tarifário Social; viii) Níveis de Serviço; ix) Instrumento de Cessão da Posição Contratual e de Aditamento ao Acordo de Subscrição e Realização de Capital da Concessionária; x) Descrição da Estrutura Accionista da Concessionária; xi) Plano de Investimento Revisto; e xii) Estatutos Atualizados.-----

-----Integram ainda a presente proposta os seguintes documentos: i) Estudo Técnico Económico e Financeiro de Avaliação da Prossecução do Interesse Público, Para os Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais, nos termos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto [Constituído por 5 volumes: Volume 1 – Caracterização do Contrato de Concessão e da Situação Atual; Volume 2 – Enquadramento aos Atuais Modelos de Gestão; Volume 3 – Análise Qualitativa e Financeira dos Cenários Alternativos; Volume 4 – Análise Económica e Financeira da Sustentabilidade do Cenário Selecionado; Volume 5 – Modelo Tarifário dos Serviços de AA e RR]; ii) Relatório – Análise e Consultoria Financeira no Âmbito da Concessão

da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Barcelos à Empresa ADB – Águas de Barcelos; e iii) Enquadramento da Operação no Limite da Dívida Total [Ponderação dos 3 cenários].

-----No âmbito deste acordo extrajudicial a compensação a pagar pelo Município de Barcelos à concessionária é reduzido de cerca de 217,0 milhões de euros [final da concessão] para 44,5 milhões de euros, sendo que atualmente o valor já vencido cifra-se em mais de 76,0 milhões de euros, acrescidos de juros.-----

-----O pagamento da compensação será fracionado em cinco prestações pagas anualmente até 2021, sendo a primeira no montante de 36,0 milhões de euros e destina-se a fazer face às dívidas de longo prazo da concessão, que inclui o valor de 32,0 milhões de euros destinados à liquidação da totalidade da dívida ao ACE Construtor, entre outros.-----

-----Os demais valores a pagar pelo Município de Barcelos ao longo dos cinco anos ascendem a 8,5 milhões de euros e destinam-se ao investimento designadamente no que concerne à construção de pelo menos mais duas ETARS, à rede de fornecimento de água e recolha de águas residuais, a juntar a uma outra ETAR cuja construção ficará a cargo do Município com financiamento comunitário.-----

-----Tais investimentos permitirão uma cobertura de cerca de 93% de fornecimento de água e de 80% de rede de saneamento.-----

-----A aquisição de 49% do capital social da empresa Águas de Barcelos, S.A comporta para além do pagamento da compensação financeira supra referida, a aquisição de 25% do capital detido pela Sociedade ABB, por 7,5 milhões de euros, bem como a aquisição de 24% do capital detido pela empresa Somague Ambiente por 7,030 milhões de euros, sendo que tais aquisições comportam o recebimento de créditos de igual valor por parte do Município de Barcelos.-----

-----Este acordo extrajudicial determina contudo, a alteração de diversas cláusulas e anexos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços

Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.-----

-----Em matéria de contratos de concessão, a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.-----

-----O preceito legal aludido no ponto anterior é também aplicável às alterações aos contratos de concessão, as quais terão que ser imperativamente realizadas através de adenda.-----

-----Por sua vez a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----A submissão à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do pedido de autorização para a outorga da Adenda [anexa à presente Proposta] ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD – Partido Social Democrata, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos**

Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP – Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e o voto contra dos Senhores Vereadores do BTF – Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pelo PS – Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. José Beleza, Dra. Anabela Real e Francisco Rocha, votaram favoravelmente a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Proposta 213 – Adenda ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos-----

-----A posição dos Vereadores-----

-----1 – O PSD, com o objetivo de garantir maior qualidade de vida a todos os Barcelenses e assegurar um índice de desenvolvimento para o concelho, ao nível das grandes cidades europeias, quis adotar o concelho de uma cobertura de 90% da rede de distribuição de água e 80% de rede de saneamento básico.-----

-----2 – Para atingir esse desiderato, num curto espaço de tempo, promovendo assim a equidade e a justiça social, o executivo PSD, optou pela concessão das redes de água e saneamento a uma empresa privada.-----

-----3- Essa opção e estratégia políticas foram amplamente discutidas e, inclusive, motivaram uma oposição forte por parte do PS, com um “chorrilho” de inverdades e insinuações que culminaram em promessas eleitorais irrealistas e demagógicas.-----

-----4- Tanto assim que, o PS, ao não fazer devidamente os trabalhos de casa, prometeu o Céu e a Lua, revelando à evidência que não dominava os dossier’s que

pretendeu enfrentar ou, pior ainda, para ganhar o poder a qualquer custo, sabendo que estava a enganar os Barcelenses, mentiu descaradamente; (Todos nos lembramos da promessa de redução do preço da água em 50%).-----

-----5- Não obstante, o PSD foi julgado pelos barcelenses, nas eleições de 2009 – 2013 e 2017, e o PS ganhou essas eleições, em boa parte, devido ao julgamento que os barcelenses fizeram sobre a concessão das redes de água e saneamento à empresa privada ADB- Águas de Barcelos S.A;-----

-----6 – Porém, o PS esteve em maioria na Câmara Municipal de 2009 a 2017, pelo que, todo o dossier da água, bem como os assuntos entre a Câmara e a empresa ADB- Águas de Barcelos S.A. passaram a ser da única e inteira responsabilidade.-----

-----7 – Até porque, em momento algum quiseram ouvir ou envolver a oposição na busca de uma posição conjunta que pudesse melhor servir os interesses dos Barcelenses;-----

-----8 – Ao fim de 5 anos, em Novembro de 2009, o PS teve uma boa oportunidade para negociar e alterar o Contrato.-----

-----A ADB tinha apresentado uma candidatura ao POVT e o POVT “abriu” uma possibilidade “imperdível” para a Câmara alterar o contrato.-----

Lembramos que em 2/11/2009, o POVT solicitou:

-----Minuta de Acordo entre a concessionária e o concedente quanto as alterações a introduzir no Contrato de Concessão na sequência de aprovação da candidatura, do qual deverão constar:-----

-----A definição do novo Caso Base,-----

-----Simulação deste caso-base incluindo o impacto nas receitas decorrentes da atribuição de isenção da tarifa de ligação e nos custos, devido à atribuição do eventual subsídio a conceder.-----

-----Logo, com uma boa negociação entre o Presidente da Câmara e a ADB

seria possível alterar o contrato, para aprovar preços mais baixos para a água e isenção de ligação de remais de água e saneamento.-----

-----9 – A estratégia seguida pelo PS foi rejeitar tudo o que tinha sido feito e procurar judicializar a questão. Procurando encontrar, nas decisões judiciais, conforto para as suas promessas eleitorais irrealistas e dessa forma eximir-se de responsabilidades.-----

-----10 – Em 2009 foi construída uma ETAR em Areias de Vilar para recolher e tratar o saneamento de várias Freguesias situadas a nascente do Concelho, tanto a norte como a sul do Rio Cávado. Infelizmente esta ETAR, por falta de utilização, está a degradar-se e exposta a atos de vandalismo.-----

-----11- Vários quilómetros de rede de saneamento sem utilização em várias Freguesias, promessas de saneamento para Fragoso, Aldreu, Palme, Vila Cova, Perelhal, inscritas no Plano de Atividades da Câmara desde 2009, são a marca do que não foi feito e é preciso fazer em Barcelos.-----

-----12 – Essa estratégia teve como resultado:-----

-----A Câmara ter sido condenada pelos tribunais ao pagamento de muitos milhões de Euros (a rondar os 200 milhões de euros), tudo porque o PS desde Novembro de 2009 não quis ou não soube negociar com a AdB- Águas de Barcelos S.A. o reequilíbrio financeiro previsto no Contrato de Concessão ou encontrar uma outra qualquer solução.-----

-----13 – Esta fuga para a frente, dava a sensação de movimento e grande determinação do executivo, mas infelizmente, era tudo uma ilusão que poderá sair bem caro a todos os Barcelenses.-----

-----14 – Aliás como resulta da afirmação constante no acordo de resgate assumido pela Autarquia Barcelense e aprovado pela assembleia Municipal, que transcrevemos:-----

-----“...caso a decisão, desse processo, presentemente pendente no Supremo

Tribunal administrativo, venha a confirmar as duas antecedentes decisões dos Tribunais inferiores àquele, tal decisão terá consequências ruinosas para o município sem que se garanta de forma alguma a manutenção e qualidade dos sistemas de abastecimento de água e recolha de afluentes”. -----

-----15 – Sobre esse assunto é de sublinhar a evolução do executivo socialista, que de uma forma agressiva, criticaram o PSD pelo facto de nos recusarmos votar (quer em sede de Reunião de Câmara, quer em sede de Assembleia Municipal) um acordo de resgate que nos foi apresentado, “despido” de qualquer estudo ou parecer técnico, que continha somente três folhas escritas na frente, sendo que a última continha unicamente as assinaturas dos intervenientes, e que apesar de terem a aprovação maioritária nos dois órgãos, deixaram cair, após os estudos que à pressa encomendaram.-----

-----16 – Esta forma de governar e de estar na política denota impreparação, falta de sentido ético, é merecedora de severa censura pública e política e é de uma leviandade e de uma irresponsabilidade inqualificáveis.-----

-----17 – Até porque, apenas com o intuito de favorecimento partidário imediato, o PS quis esticar a corda, adiando toda e qualquer decisão sobre a matéria, para continuar a atirar as culpas para o PSD e, assim, desculpar-se do não cumprimento das suas promessas eleitorais.-----

-----18 – Por outro lado, pode ler-se na decisão arbitral que:-----

-----“são possíveis outros caminhos para os Partes alcançarem o determinado, caminhos esses que passam pela negociação entre as partes (...) de resto, (...) uma solução mista, nomeadamente uma que combine o pagamento de uma compensação financeira com um aumento de tarifas é provavelmente a que melhor satisfará o conjunto de interesses em presença (...) os árbitros permitem-se até recomendar que, na eventual e desejável negociação a que as Partes procedam na sequência da presente decisão, sejam tidas em conta as várias configurações que

uma solução mista pode comportar”-----

-----19 – Perante isto, fácil será concluir que o contrato poderia ser alvo, a todo o tempo, das alterações que fossem julgadas necessárias pela Autarquia e que afinal ruí­nosa foi a forma como os Socialistas atacaram o problema, ou seja, não se tendo verificado os pressupostos idealizados no contrato de concessão havia que adequá-los à realidade tal como agora se pretende fazer.-----

-----20 - Assim o fizeram os demais Municípios, cerca de 30, que concessionaram os sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento. Em que, acordaram alterar o caso base à realidade verificada e as concessões continuaram a prestar os serviços com total normalidade e em absoluta Paz social.-----

-----21 - O problema de Barcelos é que o PS local, desde 2005 até agora, utilizou a concessão como arma de arremesso político e quase levou o Município ao abismo.

-----A história conta-se rapidamente:-----

-----“Era uma vez...para ganhar a Câmara Municipal o partido Socialista prometeu baixar o preço da água para metade...e baixar drasticamente o custo dos ramais.-----

-----O PS sabia perfeitamente que não podia realizar essas promessas.-----

-----Por isso mesmo, entrou uma guerra com a empresa Águas de Barcelos que só terminou quando a Câmara se viu condenada a pagar quase 200 milhões de euros.

-----A pergunta que os barcelenses devem fazer é a seguinte:-----

-----Se o PS não concordava com a concessão da água, porque não fez um acordo com a empresa, como fizeram mais de três dezenas de outras câmaras de todo o país?-----

-----A resposta é simples:-----

-----O PS estava refém das suas promessas e sabia que nunca os poderia

cumprir. Gastou milhões, muito milhões em Tribunais e perdeu, um após outro, todos os recursos.-----

-----Qualquer barcelense, mesmo os mais distraídos não podem concordar com a estratégia seguida pelo PS neste dossiê.-----

-----Qualquer um de nós nas nossas vidas, se tem entre mãos um contrato que não concorda ou que quer mudar, senta-se com os parceiros e tenta negociar. É o normal e o aconselhável.-----

----- (Aliás, o Primeiro Ministro António Costa quando, há coisa de dois anos chegou ao governo, não concordando com os contratos de privatização da TAP e dos STCP, sentou os parceiros à mesa e renegociou os contratos, com clareza, transparência e total tranquilidade).-----

-----Mas o que fez o executivo socialista?-----

-----Em vez de definir uma estratégia de resolução a contendo dos interesses dos Barcelenses e esgotar todas as formas de consenso empurrou o assunto com a barriga, tentou incriminar tudo e todos e foi de recurso em recurso até à sentença final que onera Barcelos e os Barcelenses em mais de 200 milhões de euros”-----

-----Isto, é tudo o que não deve ser feito.-----

-----22 – O Presidente da Câmara de Barcelos quis branquear a sua fracassada incapacidade negocial no processo da “Água” em vez de assumir as suas responsabilidades!-----

-----23 – Agora, pasmem-se senhores, é já o PS que afirma que a solução do problema não é via judicial, segundo eles, a decisão judicial é ruínosa para o município e não garante a qualidade dos serviços prestados.-----

-----24 – Para o PS, o Acordo de Resgate apresentado por eles foi aprovado, por maioria, na Assembleia Municipal, mesmo sem qualquer estudo ou parecer técnico, não é a melhor solução.-----

-----25 – A melhor solução, segundo o executivo socialista, posição

sustentada em estudos e pareceres de técnicos especializados é um acordo entre as partes, que o PSD e a Coligação sempre defenderam, e que o PS sempre rejeitou.---

-----26 – Mas, mais interessante é verificar que nos estudos feitos após a sentença e a tomada de posição dos Vereadores e membros da Assembleia Municipal da Coligação PSD/PP, resulta muito claro que se o acordo vier a ser conseguido há uma alteração do caso base e naturalmente benefícios para os Barcelenses. O que revela que o arrastar do problema de 2009 a 2017 configura uma gestão desastrosa e penalizadora para Barcelos e para os Barcelenses por parte do Partido Socialista.-----

-----27 – Durante todo este processo o PSD, mais do que uma vez, na Assembleia Municipal, Câmara Municipal e diretamente ao Presidente da Câmara, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, requereu informação nos termos seguintes: “O PSD “tem o direito de ser informado regular e diretamente pelo... órgão executivo (Câmara) sobre o andamento...deste assunto de interesse público”, e nestes termos vem requerer informação sobre as seguintes questões:-----

-----1– O executivo PS elaborou ou encomendou estudos de viabilidade económico-financeira para comparar entre o resgate e a alteração da concessão?-----

-----2– Nesse caso o PSD exige o fornecimento de uma cópia dos estudos de viabilidade?-----

-----3– Caso contrário, como sabe o executivo PS que o resgate é a melhor solução económico-financeira para o serviço de água e saneamento no concelho?-----

-----4 – Como foi calculado o valor de 87 milhões?-----

-----5 – Qual o valor do contrato SWAP entre a ADB e a instituição “BANKIA/BCP”, que passará para a responsabilidade do Município?-----

-----5 – Qual o valor atual das dívidas da ADB ao Município de Barcelos, que ficarão perdoadas?-----

-----6 – Qual o valor de amortização do empréstimo e juros, anualmente, e o

seu peso no orçamento municipal?-----

-----7 – Qual o valor para a execução das obras (Reservatórios, elevatórias, etc.) de interconexão de redes de água e saneamento que se encontram construídas desde 2009?-----

-----8-Qual o valor para a construção de ETAR's para a exploração das redes já construídas?-----

-----9- Qual o valor para a repavimentação das estradas danificadas pelas empreitadas de construção de redes de água e saneamento (30 milhões € foi o valor que o Presidente da Câmara imputou à ADB na conferência de imprensa de 1/09/2015)?-----

-----10- Como a obra não está concluída, qual o valor necessário para a construção das redes de água e saneamento no concelho, que ficarão a cargo do Município?-----

-----11– Vai a Câmara recorrer a um outro empréstimo para construir essas redes de água e saneamento? E quais os encargos desse empréstimo?-----

-----12– Vai o PS parar a obra, vai ficar como está a centenas ou milhares de edifícios ficarão sem acesso às redes públicas de abastecimento de água e saneamento?-----

----- -13– As Famílias e os cidadãos mais carenciados terão acesso gratuito ao serviço?-----

-----14– O preço da água vai baixar em 50% como foi prometido?-----

-----15– A ligação dos ramais de água e saneamento vão ser gratuitos?-----

-----16– Os funcionários da ADB vão ser internalizados no Município?-----

-----28 – O PSD considera que se perdeu muito tempo em jogos partidários e de “passa culpas” e perante aquela que tem sido a postura do Partido Socialista, seremos exigentes e estaremos permanentemente alerta procurando detalhar toda a informação sobre o acordo, nomeadamente:-----

-----Exigir uma reunião de toda a Vereação e Partidos Políticos, com assento na Assembleia Municipal, com a Administração da Empresa Águas de Barcelos, com os Advogados e com os Técnicos que elaboraram os estudos e pareceres para que, em nome dos princípios do rigor e transparência e do direito da Oposição seja prestada toda a informação que permita saber:-----

-----A)As contas relativas aos prejuízos adicionais pelo período de inação a que, voluntariamente, o Partido Socialista votou o município, neste Dossier;-----

-----B)Quais as obras que ficaram por fazer e que fundos comunitários foram desperdiçados devido a este impasse e a esta estratégia cega, ostensiva e deliberada seguida pelo executivo socialista.-----

-----C)Qual o valor estimado da recuperação das estradas municipais que estão deterioradas por responsabilidade da Concessionária;-----

-----D)Se a CM Barcelos procedeu à fiscalização devida, no período de 2009 a 2017, nomeadamente, se há relatórios que permitam perceber se o contrato foi, ou não, bem cumprido e/ou se as obras foram bem executadas e que consequências houve para a concessionária;-----

-----E)Se os novos tarifários, previstos no acordo, asseguram a progressividade nos diferentes escalões;-----

-----Os Vereadores eleitos pelo PSD reclamam também, que o executivo Socialista, informe os Barcelenses sobre:-----

-----a)Qual o montante do financiamento previsto, que entidade garante o encaixe financeiro para fazer face ao acordo e qual o valor do serviço de dívida?;-----

-----b)Quais os montantes da dívida da concessionária ao município e que com este acordo ficam liquidadas?;-----

-----c)Todos nos lembramos da promessa de redução do preço da água em 50% com este acordo, finalmente, esta promessa vai ser concretizada?-----

-----d)O PSD defendeu, desde sempre, que os Barcelenses mais carenciados

devem ter um preço especial mais baixo e que os serviços sociais da autarquia devem assegurar que os mesmos sejam apoiados na ligação às redes de distribuição de água e saneamento básico. O PS está em condições de assegurar que este acordo garante esta preocupação?;-----

-----A resposta a estas questões e a informação detalhada sobre todas as condicionantes do acordo são decisivas e indispensáveis a uma série discussão sobre o assunto.-----

-----29 – Pelo que, nos iremos abster na presente proposta mantendo a coerência e a linha de atuação que o PSD sempre tem defendido. Nesse sentido, por concordamos com o vertido na declaração de voto dos vereadores eleitos pela coligação Somos Barcelos, na reunião de 20 de Julho de 2017 reproduzimo-la em parte:-----

-----“Analisando concretamente a proposta em apreço, começamos por declarar que não temos qualquer complexo ou preferência se as Águas de Barcelos são concessionadas, se são totalmente privadas ou se são somente públicas. O que nos importa é se a água tem qualidade, se prestam um bom serviço, se o preço é razoável face à realidade e que ninguém fique privado do acesso à mesma, e neste ponto em particular a Câmara Municipal através dos seus serviços de ação social tem que ter especial atenção.-----

-----Um acordo alcançado no momento posterior ao pedido de reequilíbrio financeiro da concessão efetuado em 2010, seria menos oneroso para o Município e mais profícuo para a prossecução do interesse público, uma tentativa de acordo na sequência da decisão arbitral já seria mais prejudicial para o Município e um acordo alcançado agora, depois de esgotadas as vias judiciais, já só pode refletir o acordo possível...”-----

-----“O que nos é pedido, hoje é que votemos um acordo para a resolução do problema da água, em que, face a três opções propostas, os técnicos contratados

pela Câmara, concluem ser a melhor solução para o Município.-----

-----Assim:-----

-----Não dispondo de assessorias técnicas nem tempo que nos possibilitem ter um entendimento técnico fundamentado sobre a melhor solução para a resolução de um problema criado pelo PS em 2009 e agravado ao longo de mais de 6 anos;----

-----Não pretendendo ser um entrave à resolução de um problema que afeta gravemente a vida dos barcelenses; tendo em conta que esta matéria será amplamente debatida, apreciada e votada na Assembleia Municipal; -----

-----Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se na presente proposta, deixando bem claro que a decisão que vier a ser votada responsabiliza única e exclusivamente o Partido Socialista, responsável por esta situação e mais declaram que não se responsabilizam por eventuais erros, omissões, responsabilidades financeiras que possam advir no futuro por força deste acordo, até porque, tal como os anteriores pressupostos não se vieram a verificar, também não sabemos se os cálculos agora ficcionados também possam vir a ser, ou não, alcançados.”-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

-----Mário Constantino Lopes-----

-----José Santos Novais-----

-----Mariana Carvalho”-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“Declaração de voto do Vereador do CDS-PP eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, sobre a Proposta 213 - Adenda ao contrato de exploração e gestão de serviços públicos municipais de

## **abastecimento de água e saneamento do concelho de Barcelos-----**

-----Pela segunda vez o Presidente da Câmara propõe à vereação um acordo com os acionistas das Águas de Barcelos. Tal como o CDS sempre afirmou, em várias sedes, a melhor via para resolver o problema era o diálogo para chegar a um acordo. O Partido Socialista, desde 2009, optou pelos tribunais. Chegamos hoje aqui devido à irresponsabilidade e inabilidade do PS ao pensar que poderia em tribunal resolver o contrato e ao não ter negociado, como podia e devia, em 2010 quando o valor a pagar para reequilíbrio financeiro era de cerca de 25 milhões. Tudo poderia ter sido resolvido aí. A oportunidade do POVT que permitia, entre outras coisas, redefinir o caso base, foi desperdiçada. Sabia-se da necessidade de adequa-lo à realidade tal como agora se pretende fazer. Aconteceu noutros Municípios que concessionaram os sistemas. Alteraram o caso base e as concessões continuaram a prestar os serviços. A ausência de ação e alguma arrogância conduziram a uma condenação de 220 milhões. Durante oito anos nada se conseguiu a não ser derrotas atrás de derrotas em Tribunal. Muito e muito dinheiro que os barcelenses pagaram para nada. Acabados os recursos, chega-se a um acordo. Tudo o que é negociado sobre pressão, sob a ameaça da execução de uma sentença, não tem certamente bons resultados. Um acordo menos mau não deixa de ser um mau acordo. Como sempre afirmamos, logo quando aprovamos o princípio da concessão, nunca o contrato, como alguns continuam mentirosamente a afirmar, a nossa única preocupação era a qualidade do serviço, o seu preço e a sua disponibilidade ao maior número possível de barcelenses. Na altura foi-nos explicado que a concessão seria a única forma de o fazer. Aprovamos a concessão. Com o decorrer dos anos fomos verificando que essa decisão, que na conjuntura de então decidimos ser a melhor, foi prejudicada por algumas cláusulas do contrato assinado entre as partes. Mantendo o princípio de que o mais importante é a qualidade do serviço, o seu preço e a sua disponibilização ao maior número

possível de Barcelenses, sempre estivemos abertos a qualquer forma de gestão. Depois das soluções da remunicipalização, da compra de 75% sem que alguma vez tivéssemos sido consultados, apesar de termos proposto uma comissão de acompanhamento em sede de Assembleia Municipal, temos hoje um acordo de 49% público e 51% privado. Foi esta a solução que os estudos feitos por técnicos contratados pela Câmara defenderam como sendo a melhor. Apesar dos 3 dossiês apresentados, nem tudo está claro ou compreensível. Mais tempo seria necessário. Outros técnicos, para além dos contratados pelo Município seria necessário ouvir. Outras soluções poderiam ter sido estudadas.-----

-----Chegamos aqui por incompetência do Partido Socialista e por promessas irrealistas que se fizeram para ganhar eleições.-----

-----Todo o agravamento do problema de 2009 até agora e o que vier a acontecer de seguida são da responsabilidade exclusiva do Partido Socialista, que deixou as coisas chegarem a este ponto. Porque acho que este assunto se foi tornando demasiado gravoso para os barcelenses à medida que os anos iam passando e o Partido Socialista o ia empurrando com a barriga, muitos mais barcelenses, além de nós se devem pronunciar. Seria talvez mesmo caso para um referendo local. Não havendo tempo para mais estudos e pormenores, apenas por incompetência do Partido Socialista, e não pretendendo ser um entrave à resolução de um problema que afeta gravemente a vida dos barcelenses, abstenho-me, tal como o fiz em votação anterior sobre o mesmo assunto, para permitir que a Assembleia Municipal se pronuncie, tal como era intenção da abstenção anterior. Esta votação demonstra apenas o meu desejo de que mais barcelenses possam participar nesta decisão e não vincula de qualquer forma o CDS-PP que, em sede de Assembleia Municipal, assumirá e defenderá o seu sentido de voto.-----

-----Barcelos, 7 de Novembro de 2017.-----

-----O Vereador do CDS-PP -----

------(Ass.) António Jorge da Silva Ribeiro”-----

-----Os Senhores Vereadores do BTF, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO DA PROPOSTA “213” DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE BARCELOS DE 07/11/2017, SOBRE A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE BARCELOS.-----

-----A concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento de Barcelos, celebrado em 27/09/2004, tornou-se um problema muito preocupante, podendo arrastar a gestão financeira municipal para uma eventual rutura sem precedentes.-----

-----O dito contrato foi reconhecido como um verdadeiro desastre económico e financeiro para o município, culminando com o pedido feito pela concessionária para a constituição de um Tribunal Arbitral, para exigir o reequilíbrio financeiro da empresa gestora, a AdB, e cuja sentença proferida em 2012, determinou a condenação do município de Barcelos ao pagamento indemnizatório de 172 milhões de euros desde o primeiro ano de concessão até ao seu termo, pelo período é de 30 anos.-----

-----A gestão deste processo foi sempre acompanhado em exclusivo pelo Sr. Presidente da câmara e a concessionária, sempre assumida publicamente, no sentido de ser encontrada uma solução negociada entre as partes. No entanto tal não foi possível.-----

-----No início de 2015, o grupo de trabalho para uma negociação foi alargado entre a concessionária e a concedente, numa tentativa de ser alcançado um acordo que fosse ao encontro de todas as partes.-----

-----O grupo de trabalho ficou constituído pelo Presidente da Câmara

Miguel Costa Gomes e pelos vereadores Domingos Pereira, José Carlos Brito e Alexandre Maciel; e por parte dos parceiros privados por Fernando Lozano Sainz, Luís Vasconcellos, Gaspar Borges e às vezes por outros elementos da concessionária.-----

-----Do intenso trabalho realizado, foi possível elaborar um acordo de princípio assinado em setembro de 2015, para o resgate da concessão por um valor de 87 milhões de euros a pagar em duas tranches pela concedente à concessionária.----

-----Aquele documento foi aprovado em reunião de câmara por maioria e em sessão da assembleia municipal, também por maioria.-----

-----Para dar seguimento ao processo, foi feita a consulta à banca para obtenção do respetivo financiamento dos 87 milhões de euros e totalmente garantido por diversas entidades bancárias.-----

-----Mais tarde, e por desentendimentos verificados entre um dos parceiros privados e o Presidente da câmara, o processo foi posto em causa, com sérios riscos de não concretização.-----

-----Para salvaguardar uma solução definitiva e negociada, o Presidente da Câmara deslocou-se a Madrid para reunir com Fernando Lozano e propor a aquisição de 75% do capital da Somague Ambiente pelo município.-----

-----Entretanto é comunicado ao Presidente da Câmara que o parceiro maioritário aceita a dita proposta de venda dos 75% do capital da concessionária por 37 milhões de euros, ficando o município com todos os direitos de créditos e débitos do acionista detentor daquele capital.-----

-----Da decisão da venda por parte dos 75% do acionista maioritário, ficou acordado que o representante da Somague Ambiente e Presidente do CA em reunir com o parceiro minoritário Sr. Gaspar Borges para lhe dar conta dessa intenção. -----

-----Da dita reunião foi comunicado ao Presidente da Câmara e vereadores – como constam vários documentos trocados entre as partes - que o Sr. Gaspar Borges

aceitava aquela solução com um conjunto de pressupostos que o município entendia exequíveis a discutir e aprofundar para incluir no acordo definitivo.-----

-----Em 6 de maio de 2016, Miguel Costa Gomes retira os pelouros a Domingos Pereira através de e-mail, sem nunca ter justificado nem falado pessoalmente com o vereador nem com ninguém do executivo, a não ser eventualmente com a vereadora Armandina Saleiro.-----

-----Por solidariedade com aquele vereador, por falta de diálogo e informação ou discussão prévia com os demais vereadores, Carlos Brito, Alexandre Maciel e Elisa Braga, renunciaram aos pelouros que exerciam naquela data.-----

-----De então e até hoje, nunca mais o Presidente da Câmara informou ninguém quanto à regularização dos acordos alcançados e aprovados pela maioria do PS no executivo municipal. -----

-----Toda a orientação política foi feita e assumida para o Resgate ou outra solução onde a Câmara fosse detentora da maioria do capital numa posição dominante e, como acima foi dito, foi feito um acordo com a Somague Ambiente e a Câmara para a aquisição dos 75% da AbB.-----

-----O Presidente da câmara nunca prestou informação alguma acerca de todo o processo, e o que se sabia era apenas, e tão só, o que era transmitido à comunicação social.-----

-----O que se sabe é que as negociações pararam durante muito tempo. E de acordo com muita informação trocada entre as partes e outras entidades em negociações paralelas, com inverdades, laxismo e muitas contradições, o acordo foi posto de lado.-----

-----Aliás, de um momento para o outro, o Presidente da Câmara anuncia publicamente que o modelo que melhor serve o interesse das partes é a aquisição de 49% do capital dos parceiros privados, 24% à Somague Ambiente e 25% à ABB. Do valor nada se dizia. Quando antes dizia que a melhor solução era o Resgate.

Mas sabe-se bem como tudo aconteceu e tudo será conhecido em tempo oportuno.-----

-----Desta proposta, foram pedidos estudos de viabilidade económica e financeira. Um deles foi indicado por Domingos Pereira e consultado informalmente - o Prof. João Duque - que mais tarde assinou um contrato de prestação de serviço para o efeito por 20.000 euros; mais tarde, foi feito mais um contrato de prestação de serviços com outra entidade para a elaboração de um estudo com um objeto diferente que vai além do estudo de viabilidade económica e financeira, por um valor de perto de 80.000 euros. Estes dois estudos foram adjudicados pelo Presidente da Câmara.-----

-----No objeto do contrato da prestação de serviços, são apontadas 5 soluções a apresentar ao município para a tomada de decisão nos órgãos autárquicos: -----

-----O Resgate; a aquisição dos 75%; a continuação da concessão nos mesmos termos; a gestão delegada; a aquisição dos 49% do capital social da empresa.-----

-----A OPÇÃO PRIVILEGIADA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MIGUEL COSTA GOMES NA AQUISIÇÃO DOS 49% DO CAPITAL SOCIAL.-----

-----O Presidente da Câmara Miguel Costa Gomes afirmou publicamente, muitas vezes, que das soluções estudadas e apresentadas em função dos estudos efetuados seriam levados aos órgãos autárquicos, executivo e deliberativo para votação daquele que se entendesse como o mais adequado.-----

-----Afinal, e inesperadamente, e guardando sempre só para si os estudos encomendados, não cumpriu o que dissera antes. Optou por negociar com os parceiros privados uma solução que contraria as orientações políticas na defesa do serviço público dos barcelenses. Desrespeitando a Lei que o obriga a cumprir as deliberações dos órgãos.-----

-----Mas para continuar a defraudar as expectativas dos barcelenses e não honrar os compromissos assumidos política e publicamente, o Presidente da Câmara, convocou para o dia 26 de junho de 2017, todos os vereadores, Presidentes

de junta e líderes dos Partidos Políticos com assento na AM, para apresentar um Memorando “Contrato de Concessão Água e Saneamento” com ideias muito vagas e imprecisas com intervenções dos prestadores de serviços contratados pela CM, nas diferentes áreas técnicas, mas que serviram, fundamentalmente, para tomar partido pelas posições políticas do Presidente da Câmara, abdicando da sua condição de apoio exclusivamente técnico, não obstante o reconhecimento do seu elevado mérito. Tudo o que se passou naquela reunião não passou de um “comício” a favor da orientação do Presidente Costa Gomes.-----

-----A forma como foi apresentado o memorando pelos representantes externos ao município, com argumentos às vezes coercivos e intimidatórios, não dignificou em nada o exercício livre e legítimo de quem pode e deve decidir: o poder político. Algumas das posições assumidas colidem frontalmente com posições anteriormente assumidas e documentadas.-----

-----Do memorando apresentado constata-se que os encargos financeiros decorrentes da aquisição dos 49% do capital aos acionistas da AdB custará cerca de 59 milhões de euros, assim distribuídos: 36 milhões de euros para o pagamento de dívidas do ACE aos acionistas, que são os mesmos da concessionária, incluindo dívidas a um parceiro privado respeitante a rendas de edifícios; 8,5 milhões fracionados até 2021 para investimentos; 14,5 milhões para aquisição de 49 % das ações, suprimentos, juros e outras dívidas da empresa.-----

-----Do memorando apresentado, nada mais foi dito a não ser a defesa de um determinado modelo, rejeitando todos os outros, com argumentos baseados em inverdades que em última análise só podem ter sido proferidos por falsas informações de pessoas do município.-----

-----Com a apresentação deste memorando, ficou acordado que todos os documentos assinados seriam enviados aos vereadores para discussão e votação em sede de executivo municipal e posterior envio à AM.-----

-----Da informação nada foi cumprido, e a AM que devia ter sido realizada em 30 de junho passado não foi cumprido tendo sido adiada para 7 de julho passado já fora do período legalmente estipulado.-----

-----Na passada reunião ordinária da câmara municipal de 14 de julho, o Presidente da câmara apresentou uma proposta para a marcação de uma reunião extraordinária da câmara para o dia 20, quinta-feira, às 10 horas e cujos documentos seriam entregues até sábado dia 15, o que veio a acontecer.-----

-----Dos documentos analisados devem ser feitas as seguintes considerações:--

-----1-Em primeiro lugar devemos salientar que o modelo escolhido para deliberação dos órgãos autárquicos é o da aquisição dos 49% do capital social aos parceiros privados;-----

-----2-Que o custo financeiro pela aquisição daquele capital terá um custo de cerca de 70 milhões de euros: 36 milhões para pagamento de dívidas do ACE e outros fornecedores, 8,5 milhões para obras de investimentos anteriormente não previstas, 14,5 milhões aos dois parceiros privados pela compra das ações e pagamento dos suprimentos e respetivos juros bem como outras dívidas a fornecedores e ainda a perda da receita das rendas da concessão até final do contrato para o município em mais de 10 milhões de euros;-----

-----3-Este modelo escolhido contraria o compromisso anteriormente assumido pelos membros do executivo, eleitos na lista do PS em 2013, que defendia uma posição maioritária da câmara municipal com a aquisição dos 75% do capital por 37 milhões de euros ou o resgate da concessão por 87 milhões como veio a acontecer em 2015;-----

-----4-Dos documentos apresentados, não consta a minuta de compra e venda das ações do acionista detentor dos 25%, representado por Gaspar Borges da ABB;-----

-----5-Nunca esteve em causa o pagamento do SWAP como consta da assinatura do acordo de princípio celebrado em setembro de 2015 (ver Ata da AM

de 13 de novembro de 2015 ponto três da ordem do dia, com as declarações proferidas pelo Presidente da câmara de Barcelos, Miguel Costa Gomes, onde afirma convincentemente a não inclusão do SWAP no valor do Resgate);-----

-----6-O custo do contrato de assistência técnica é demasiado oneroso, 5% dos proveitos faturados sem iva enquanto durar o investimento e de 4% no final deste. De salientar que este valor custa nesta momento cerca de 500 mil euros sobre o total da faturação. Este contrato vai onerar a empresa em cerca de 14 milhões de euros ao longo dos 17 anos restantes da concessão;-----

-----7-O reequilíbrio financeiro pode ser suscitado a qualquer altura desde que não se observem as projeções estimadas para os proveitos no período 2018 a 2034. Aliás quem conhece bem o concelho terá muitíssimas reservas quanto aos objetivos a atingir no período correspondente com um crescimento de cerca de 140%;

-----8-Este enorme aumento deve-se por um lado ao aumento de ligação dos ramais quer do consumo da água quer do serviço de saneamento, e por outro, do elevado aumento dos tarifários. Aliás, a tão apregoada isenção dos ramais não corresponde à verdade. Só serão isentos a partir de 20 metros;-----

-----9-O tarifário continua muito elevado contrariando as expectativas tornadas públicas pelo Presidente da câmara. O aumento será muito elevado atingindo aumentos superiores a 80% num futuro de médio prazo;-----

-----10-Da análise dos documentos resultam muitos equívocos e muitas contradições demonstrando uma gritante fragilidade negocial por parte do Presidente da câmara, onde os benefícios vão todos para o detentor da maioria do capital;-----

-----11-Aliás, atendendo aos valores financeiros a suportar pelo município, não se reconhece qualquer interesse na aquisição dos 49% do capital, mantendo o município em constante sobressalto quanto à incerteza dos objetivos a atingir;-----

-----12-Da análise feita esta solução corresponde ao reequilíbrio económico e financeiro da empresa não se vislumbrando qualquer interesse na aquisição do capital dos 49%;-----

-----13-Ao contrário, o privado continua a ter o direito de receber por ano uma retribuição financeira de muitos milhões de euros, correspondente aos proveitos faturados de 5%, e uma TIR de 6%, o município deixa de receber a respetiva retribuição da renda das redes em mais de 10 milhões de euros;-----

-----14-Naturalmente que é legítimo que a concessionária enquanto parceiro privado obtenha a melhor rentabilidade do negócio. Mas cabe ao responsável político zelar pelos dinheiros públicos, provando-se agora que o negócio efetuado não é o que melhor satisfaz o interesse dos barcelenses por uma questão negligente e de fragilidade perante a negociação;-----

-----15-Pode ainda constatar-se que nos documentos apresentados são proferidas afirmações erradas e sem qualquer fundamento: logo no relatório do Prof. João duque onde desenvolve um quadro teórico acerca da judicialização, quase certa, pelo outro parceiro detentor dos 25%, se entretanto a aquisição dos 75% do capital da empresa fosse feita pelo município;-----

----- 16-Desconhecem alguns intervenientes, que a compra dos 75% foi aceite pelo acionista minoritário, tendo até entregue, um conjunto de princípios, exequíveis, ao Dr. Luís Vasconcellos que necessitavam, claro está, de negociação. Esses documentos foram entregues e conhecidos por todos os envolvidos no processo;-----

-----17-Por isso é abusivo e despropositado, alguém afirmar que o município teria que pagar cerca de 45 milhões de euros de indemnização ao dito parceiro detentor dos 25% do capital pela execução da parte da sentença do TA. Todo e qualquer acordo alcançado era feito no pressuposto da desistência da dita sentença do TA;-----

-----18-Mas também a ReportMaxi faz o mesmo cenário catastrofista acerca da judicialização do processo, desconhecendo, em absoluto, que existem documentos a confirmar a boa-fé das partes quanto à negociação da aquisição dos 75%;-----

-----19-Aliás seria bom que fosse disponibilizado o primeiro relatório de Agosto de 2016, da autoria do Prof. João Duque, para se saber qual a melhor solução para todas as partes e para o município. Não terá sido o Resgate a melhor solução apresentada? Esperemos para ver;-----

-----20-Também quando se diz que a aquisição dos 49% do capital é a melhor solução, também se devia avaliar que na aquisição dos 75% ou no Resgate da concessão, e tendo por base este modelo dos novos tarifários, e o novo caso base, qual o impacto de todos os proveitos financeiros e diminuição de despesa entrariam para as receitas municipais;-----

-----21-Por outro lado, todos os relatórios e estudos descartam quaisquer responsabilidades quanto à fiabilidade do estudo por trabalharem num cenário de indicadores dos quais são alheios;-----

-----22-Também tecem críticas quanto aos trabalhadores da empresa. Isso será ultrapassado pela criação de uma EM ou por outro instrumento administrativo a desenvolver. E já alguém se preocupou que a empresa ao fim da concessão será dissolvida? Pois é... faltam 17 anos;-----

-----23-Do exposto há ainda muito por dizer e analisar e denunciar... por isso, expressa-se aqui a posição sobre esta matéria:-----

-----a)A proposta a submeter a este órgão executivo devia contemplar todos os cenários analisados no estudo para ser votado aquele que melhor defendesse o interesse de todas as partes;-----

-----b)Ter em consideração que este órgão aprovou um outro compromisso com os parceiros da concessionária relativo ao resgate;-----

-----c)Este compromisso foi negligenciado unilateralmente pelo Sr.

Presidente da câmara sem auscultação dos restantes membros do órgão executivo com danos financeiros irreparáveis para os munícipes;-----

-----d)Não foi dado cumprimento ao deliberado, pelos órgãos executivo e deliberativo, em violação clara com o disposto na Lei, não obstante o Sr. Presidente ter proferido despacho em setembro de 2016 para administrativamente se proceder ao resgate conforme o acordado;-----

-----e)Há um conjunto de contradições e inverdades durante este período de tempo desde a assinatura do acordo de princípio quanto ao resgate até a apresentação deste cenário;-----

-----f)Os demais membros do executivo nunca foram informados acerca das negociações;-----

-----g)Os documentos apresentados são insuficientes e contraditórios;-----

-----h)Este é um modelo idealizado apenas pelo Sr. Presidente numa posição de fragilidade negocial com evidentes prejuízos para os barcelenses;-----

-----i)Não se compreende qual o interesse de ser feito um reequilíbrio económico e financeiro e ficar com 49% do capital da empresa em posição minoritária, contrariando TODAS as orientações políticas assumidas ao longo das negociações, pelos responsáveis da maioria municipal;-----

-----j)Dos documentos apresentados faltam os do Contrato de Compra e Venda das ações detidas pela ABB e por GBB. Desconhece-se qual o valor a pagar pelas ditas ações e aquisição de outros encargos, como os descritos pelo contrato a celebrar com a Somague Ambiente.-----

-----DETALHE DOS ENCARGOS FINANCEIROS A SUPORTAR PELO MUNICÍPIO COM A AdB, A SOMAGUE AMBIENTE, ABB e GBB, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE AÇÕES E CRÉDITOS.-----

-----Dos documentos apresentados para deliberação, os encargos financeiros a disponibilizar pelo município são os seguintes:-----

-----O município, neste caso a concedente, paga à concessionária, neste caso a Somague e ABB, um valor de 36 milhões de euros assim distribuídos:-----

-----32.313.478,00, para pagamento ao ACE (uma empresa constituída entre a

ABB e a Somague com 30% e 70% do capital respetivamente) que serviu para fornecerem os trabalhos realizados para a AdB. Este dinheiro é para pagar aos mesmos acionistas da Agua de Barcelos;-----  
-----343.132.58, para pagamento à ABB por obras realizadas à AdB;-----  
-----676.676,00, para pagamento à Águas do Noroeste por dívida da AdB;-----  
-----1.669.715,43, para pagamento à HIDURBE, empresa gestora dos resíduos sólidos, do grupo Somague, por dívidas acumuladas da AdB.-----  
-----Em maio de 2018 a câmara paga mais 3.500.000,00 de euros;-----  
-----Em maio de 2019 a câmara paga mais 2.000.000,00 de euros;-----  
-----Em maio de 2020 a câmara paga mais 2.000.000,00;-----  
-----Em maio de 2021 a câmara paga mais 1.000.000,00. -----  
-----Estas quatro prestações somam um total de 8.500.000,00 de euros. -----  
-----O valor Global a pagar no âmbito da compensação financeira é de 44.500.000,00.-----  
-----Há ainda a considerar outras retribuições financeiras a pagar pelo município aos acionistas pela compra das ações e outros créditos.-----  
-----Assim temos:-----  
-----O município pretende comprar 240.000 ações à Somague por 240.000 euros; mais um crédito de 4.078.888,34 por empréstimos, mais 1.310.923,20 de juros e ainda 1.400.399,29 por realização acessória de capital. -----  
-----Estes valores perfazem um total de 7.030.210,83. Estes valores não coincidem com as parcelas inscritas em número e por extenso. -----  
-----Mas o mais importante aqui é o pagamento dos cerca de 7 milhões de euros constantes das parcelas acima descritas.-----  
-----Porquê?-----  
-----Porque este valor do empréstimo, juros, prestações acessórias e as 240.000 ações estão penhorados a favor do Banco Comercial Português, SA e assim

vão continuar até final da concessão.-----

-----Então, a câmara vai adiantar à Somague mais de 7.000.000 de euros deixando esta de correr riscos até ao final da concessão e o risco financeiro passa para a câmara. É como se fosse um empréstimo!-----

-----E já agora, quem calculou o juro que a câmara vai pagar e qual a taxa. E qual o juro que a câmara vai receber deste adiantamento? Que garantia tem a câmara que vai receber o dinheiro? Se a empresa falir os acionistas privados já receberam o dinheiro e com juros! A câmara é que corre o risco...-----

-----Porque não fazem um empréstimo à Banca para receberem esse valor? Porque está penhorado à Banca...-----

-----Quanto ao valor a pagar à ABB e ao GBB, nada se sabe. Presume-se que serão cerca de 7.500.00 dos quais 250.000 serão das ações. Mas não sabemos se estão ou não penhoradas, bem como os créditos. Mas o princípio será o mesmo. O contrato de compra e venda entre estes acionistas não consta do documento apresentado. Porquê? Como é possível aprovar um negócio sem se conhecer o seu valor e condições de todos os parceiros?-----

-----Portanto, o valor a pagar pelo município será:-----

-----36.000.000, mais 8.500.000, mais 7.000.000 e mais 7.500.000?-----

-----Num total de 59.000.000 de euros.-----

-----Já agora, qual a razão do município não receber também as rendas em dívida cerca de 2.300.000 de euros acrescidos de IVA?-----

-----Também não se percebe qual a razão do município pretender adquirir 49% do capital da empresa para ser minoritário. Porque se os resultados forem negativos a câmara terá de pagar a parte correspondente desse prejuízo.-----

-----Por outro lado, qual a razão de o contrato de assistência técnica não reverter também para o município em partes equivalentes? O parceiro privado vai ficar com uma percentagem de 5% sobre o valor faturado, cerca de 10.000.000 (total

de proveitos hoje) que corresponde a uma remuneração de 500.000 euros ano.-----

-----Mas após o investimento depois de 2021 os proveitos (receita) será na ordem de 43.000.000 e a percentagem de 4% sobre aquele valor será de 1.700.000 euros para o privado ou para quem aquele indicar... Quem será o felizardo? Este compromisso está inscrito no acordo Parassocial entre os acionistas e também a câmara se for por diante este contrato.-----

-----ALGUMAS NOTAS SOBRE O RELATÓRIO DO PROF. JOÃO DUQUE ACERCA DAS HIPÓTESES EM ANÁLISE.-----

-----Na página 2 do Relatório apresenta como “NOTA IMPORTANTE”-----

-----“Este Relatório foi preparado com base em informação fornecida pelo Município de Barcelos e é uma atualização da versão realizada e entregue em 31 de Agosto de 2016 em resposta ao caderno apresentado pela CMB. A equipa de trabalho e a CJRD não assumem responsabilidade sobre a veracidade e exatidão da informação nele contido, pelo que não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade decorrente da sua utilização. O presente relatório destina-se a ser utilizado exclusivamente pela CMB para os fins abaixo descritos. A informação nele contida tem natureza confidencial.”-----

-----Ora,-----

-----Em primeiro lugar, lamenta-se que os autores do relatório coloquem em nota que o relatório é confidencial, quando a sua contratação foi feita por ajuste direto e com um caderno de encargos aceite e publicitado na Base. Gov, logo público, cujo valor contratado foi de 20 mil euros com o fim de ser tornado público e dele ser dado conhecimento aos órgãos municipais bem como a outras instituições públicas.

-----Por outro lado, o relatório diz que é uma atualização da versão realizada e entregue em 31 de Agosto de 2016.-----

-----Então pergunta-se: onde está esse relatório? Ao órgão executivo e

deliberativo, está a ser ocultada informação em desrespeito pela lei, sonogando informação a quem tem que decidir. É muito grave este comportamento e carece de esclarecimento urgente.-----

-----Por outro, ao longo do relatório são feitas considerações que não correspondem à verdade. E se o relatório não pretende ser tendencioso – e acredito que não – então está elaborado em pressupostos errados assente numa narrativa orientada por pressupostos que são facilmente contrariados por documentos existentes por correspondência trocada pelas entidades envolvidas no período de negociação.-----

-----Nesse sentido, têm razão os autores ao não assumirem quaisquer responsabilidades sobre a veracidade da informação prestada. A maior parte das considerações vertidas no relatório não correspondem a muita informação que pode ser confirmada quando e onde se entender por conveniente.-----

-----Portanto, a abordagem ao modelo da aquisição dos 49% do capital da AdB pela Câmara Municipal é introduzida no relatório em 17 de junho de 2017, enquanto o primeiro relatório é de 31 de Agosto de 2016 e não é apresentado aqui...---

-----Porquê? Não será porque o relatório diz que a melhor opção é o acordo do Resgate por 87 Milhões de euros?-----

-----Portanto, o relatório da equipa do Professor João Duque assenta em pressupostos errados que podem ser comprovados facilmente por haver documentos em sentido contrário.-----

-----Aliás, no relatório é afirmado que no acordo de princípio estabelecido entre a câmara e os acionistas para o resgate da concessão por 87 milhões, a câmara assume o compromisso de pagar também o contrato “SWAP.” Ora, é absolutamente falso que ao valor do resgate de 87 milhões de euros acrescia ainda aquele valor um pouco abaixo dos 10 milhões aquela data.-----

-----Esta constatação pode ser confirmada por múltiplas intervenções

públicas do Sr. Presidente da câmara como aconteceu na sessão da Assembleia Municipal de 13 de novembro de 2015, e que consta da Ata daquela sessão, pagina 103 "... vamos à famosa SWAP... o município de Barcelos, na qualidade de concedente compromete-se, através da sua câmara municipal, a diligenciar junto da instituição bancária [BANKIA/BCP] ... a diligenciar, a diligenciar é o que está aqui escrito. Não diz a Câmara Municipal assume a taxa *swap*, não diz nada."-----

-----Portanto, não é verdade que em algum lado se afirme que o no acordo dos 87 milhões acrescesse o valor da taxa *swap*.-----

-----ALGUMAS NOTAS SOBRE O RELATÓRIO ReportMaxi-----

-----O relatório elaborado pela ReportMaxi para além da apresentação do estudo de viabilidade económica e financeira faz, também, um conjunto de considerações assentes em pressupostos errados que estou certo por informações fornecidas pela CMB e, desde logo, tendenciosas.-----

-----Mas importa aqui observar o seguinte:-----

-----Desde logo assume que o volume de faturação da AbB que é hoje de cerca de 10 milhões de euros passará até ao final da concessão, mais 17 anos, para cerca de 43 milhões de euros. Este aumento brutal vai ser obtido através do aumento significativo dos tarifários mas, também, do elevadíssimo potencial de novos clientes. Ambos serão verdadeiros mas exagerados.-----

-----Assim, se com o aumento do 10 para 43 milhões de proveitos e o retorno para o município de 19 milhões de euros de dividendos, por que razão não se aplica este modelo de tarifário e de novos clientes para o caso da exploração ser feita através do resgate, logo para o município?-----

-----Mas também nada diz da razão do município ter de pagar créditos por suprimentos dos acionistas privados, com juros/*spreads* superiores aos praticados pelas instituições bancárias financiadoras da AdB em 0,5%. E também a razão da câmara pagar à Somague cerca de 7 milhões de euros dos empréstimos,

suplementos de capital, juros e ações, tudo penhorado ao Banco e que a câmara só receberá no fim da concessão.-----

-----Isto não é equivalente a um empréstimo da câmara ao acionista privado e, desse modo, a assumir o risco pelo privado num cenário de falência da empresa? E qual a razão dos privados receberem os seus créditos no imediato e a câmara não receber os cerca dos 2,3 milhões de euros da renda das redes de água e saneamento, nem tão pouco a remuneração futura de tal serviço?-----

-----E qual o comentário ao acordo parassocial onde consta que o acionista privado terá direito a uma retribuição financeira de 5% e depois de 4% sobre toda a faturação que custará muitos milhões de euros até final do contrato? Este apoio técnico é para os acionistas privados ou para quem estes indicarem... não podia ser para o município ou por quem este indicar?-----

-----Finalmente, importa ainda assumir a posição dos vereadores eleitos pelo BTF neste executivo municipal.-----

-----Assim, e desde logo, chamar atenção que, no entendimento dos vereadores subscritores desta declaração de voto, todos os documentos constantes na presente proposta têm que ser votados por este órgão executivo, e não apenas deliberar “ A submissão à Assembleia Municipal...” pois há documentos constantes na presente proposta, cuja aprovação é também da responsabilidade do órgão executivo.-----

-----Por outro lado, e tendo em consideração todas as dúvidas suscitadas quanto à forma e conteúdo de alguns documentos, e ainda a falta de outros, nomeadamente a falta da minuta do contrato de compra e venda das ações e compra dos créditos da ABB e GBB, os vereadores eleitos pelo BTF, votam CONTRA a presente proposta.-----

-----Barcelos 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os vereadores do BTF,-----

-----Domingos Pereira-----

-----José Pereira.”-----

-----O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pelo PS fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente e lamentam a teoria falaciosa e deplorável da declaração de voto do BTF sobre esta proposta, em especial os juízos de valor dos diversos técnicos que com credibilidade irrefutável e reconhecida publicamente elaboraram o trabalho, sendo inclusive, dois deles, propostos pelo próprio Dr. Domingos Pereira, ou seja, o Sr. Prof. Mota e Costa e o Sr. Prof. Doutor João Duque.”-----

-----**214.PROPOSTA: Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A.**-----

-----1) O Município de Barcelos e os órgãos que o constituem dispõem de atribuições e competências legalmente previstas nos domínios da segurança pública e protecção civil.-----

-----2) No uso das competências legalmente previstas no dia 11.11.2008 foi efectivada a evacuação de todos os condóminos do “Edifício Panorâmico - Lote 1”, por razões ligadas à protecção e segurança dos condóminos, Municípes da autarquia de Barcelos, em cumprimento de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos eleito para o mandato 2005-2009.-----

-----3) Desde essa data até ao início de 2012 o “Edifício Panorâmico – Lote 1” encontrou-se totalmente desocupado e não foi, até àquela data, objeto de qualquer tipo de utilização por parte dos seus condóminos ou de terceiros.-----

-----4) O executivo municipal eleito para os mandatos 2009-2013 e 2013-2017

vem promovendo diversas diligências em conjunto com a Administração do Condomínio do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, com os Condóminos e com representantes da empresa “Jomag – João Miranda Magalhães, Lda.”, com vista à resolução do problema e obtenção de uma solução que vise a recuperação do edifício, o regresso dos Condóminos às fracções e a utilização plena, sem qualquer tipo de restrições, do “Edifício Panorâmico – Lote 1”.

-----5) Desde o início das diligências conjuntas acima referidas a empresa “Jomag” embora refutando qualquer responsabilidade relativamente ao estado do “Edifício Panorâmico – Lote 1” e à evacuação do mesmo, demonstrou compreensão e solidariedade com os Condóminos e assumiu o compromisso de colaborar na obtenção de uma solução para a resolução do problema, nomeadamente, contribuindo do ponto de vista financeiro para a realização da obra de recuperação do edifício.

-----6) No decurso das diligências acima referidas as partes envolvidas criaram as condições necessárias para a celebração de um acordo que permitirá a recuperação do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, o regresso dos Condóminos às fracções e a utilização plena, sem qualquer tipo de restrições, daquele edifício.

-----7) A concretização daqueles objectivos pressupõe a elaboração prévia de um projeto de recuperação do “Edifício Panorâmico – Lote 1”, tendo o Município de Barcelos assumido o compromisso de suportar o custo financeiro com a elaboração do mesmo, bem como com a execução das obras e sua fiscalização nos termos legalmente consignados.

-----8) A comissão da protecção civil de Barcelos deliberou estarem reunidas as condições para o regresso imediato dos Condóminos às suas fracções e para a utilização plena do “Edifício Panorâmico – Lote 1” - cfr. Doc.1 junto em anexo e aqui dado por totalmente reproduzido para todos os efeitos.

-----9) O regresso dos Condóminos ocorreu no início do ano de 2012 após o

Município de Barcelos ter assegurado a limpeza das áreas comuns do Edifício Panorâmico – Bloco 1.-----

-----10) Para proporcionar o normal regresso dos Condóminos às suas fracções, o Município de Barcelos disponibilizou os meios humanos e técnicos, nomeadamente viaturas, para transporte de mobiliário, electrodomésticos e demais pertences que os Condóminos repuseram nas respectivas fracções.-----

-----11) O Segundo e Terceiro Outorgantes reconhecem, expressamente, que o Município de Barcelos executou, conforme acordado em 2011 entre todos os outorgantes, a obra de requalificação e reforço da rede pública de águas pluviais e de requalificação dos passeios na zona que confronta com o “Edifício Panorâmico – Lotes 1, 2 e 3”.-----

-----12) O Município de Barcelos honrou o compromisso de prestar toda a assistência técnica necessária para a resolução de eventuais problemas que, em resultado do período prolongado em que o Edifício Panorâmico – Bloco 1 esteve desocupado, que foram detectados nas fracções, ao nível da rede de abastecimento de água, da rede de saneamento, da instalação eléctrica e da instalação de gás.-----

-----13) O Município de Barcelos honrou o compromisso de proceder à notificação das entidades que, em virtude da evacuação acima referida, suspenderam o fornecimento normal e regular dos serviços indispensáveis à normal utilização do “Edifício Panorâmico – Lote 1” e das respectivas fracções, nomeadamente electricidade, água, gás e elevadores, e pagou as importâncias que foram cobradas por aquelas entidades com vista à reactivação do fornecimento de tais serviços.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de

Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A.-----

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.**-----

-----**215.PROPOSTA. Autorização para o exercício de funções a tempo inteiro de vereadores.**-----

-----O quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro estabelece na sua alínea c) do n.º 2 do seu artigo 57.º que nos municípios com 100 000 ou mais eleitores, a Câmara Municipal para além do seu Presidente é composta por dez Vereadores.-----

-----O modo de exercício de funções dos Vereadores encontra-se previsto no artigo 58.º do citado diploma.-----

-----O n.º 1 do artigo 58.º comete ao Presidente da Câmara Municipal a competência para decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, bem como para fixar o seu número na observância dos limites elencados nas suas alíneas a) a d).-----

-----Neste termos, tendo o Município de Barcelos mais de 100 000 eleitores, o limite estabelecido é de três Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo .---

-----Contudo, não obstante a limitação imposta pelo n.º 1 do preceito em apreço, o seu n.º 2 vem estabelecer que esses limites podem ser excedidos, desde que o Presidente da Câmara Municipal apresente ao órgão a que preside uma proposta nesse sentido.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente

cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar que a mesma tenha quatro vereadores em regime de tempo inteiro.

Barcelos, 2 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**

Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

**“DECLARAÇÃO DE VOTO**

Volvidos apenas oito dias, o Presidente da Câmara muda de posição e em vez dos cinco Vereadores vem solicitar a aprovação de quatro Vereadores, tantos quantos os eleitos pelo Partido Socialista.

Não obstante esta proposta ser mais consentânea com os princípios de rigor, clareza e transparência, não deixa de ser manifesta a falta de coerência e consistência do P.S.

O PS tem-nos habituado ao discurso “politiqueiro/futebolês”:

1 - “O que é verdade hoje pode ser mentira amanhã”

2 - (Anteontem) a Câmara era melhor gerida e governada com mais eficácia e eficiência com apenas dois elementos a tempo inteiro (o Presidente e uma Vereadora). (Ontem) era indispensável, em face da dimensão do Município ter cinco Vereadores. (Hoje) o número necessário a uma boa gestão municipal são quatro Vereadores”.

-----Em termos de coerência, estratégia e sentido de estado, estamos conversados.-----

-----Pese embora toda esta trapalhada, e muito embora tenhamos a noção que, com esta proposta, o partido socialista visa, acima de tudo, garantir mais jobs for the boys.-----

-----Entendemos ser legítimo que os eleitos pelo partido mais votado possam assumir pelouros e trabalhar com dignidade.-----

-----Mas também entendemos que os Vereadores da oposição merecem semelhante dignidade no exercício das suas funções.-----

-----Reafirmamos que era expectável que um executivo, eleito sem maioria, procurasse um consenso alargado. Para o efeito era indispensável que o PS explicasse a estratégia de ação para o mandato. Bem como, importava saber qual a organização e estrutura que o executivo pretende implementar. -----

-----Até porque, num estado de direito democrático devem ser fornecidos a todos os Vereadores da oposição os elementos necessários e indispensáveis a uma tomada de decisão consciente, informada e esclarecida e garantidas todas as condições (espaço físico e apoio logístico para um bom desempenho de funções).-----

-----Nesse sentido e no estrito cumprimento legal, exigimos um Gabinete de Apoio aos Vereadores não executivos, situado no edifício sede do Município, r/c ou primeiro andar, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato... para que possamos realizar o nosso trabalho com dignidade e sem condicionalismos. -----

-----Oportunamente entregaremos uma proposta para ser incluída na próxima reunião para tornar efetiva esta nossa pretensão.-----

-----Votaremos pela abstenção, pelo facto desta proposta não contemplar esse Gabinete!-----

-----Barcelos 07 de novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----  
----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----  
----- (Ass.) José Gomes dos Santos Novais-----  
----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**216.PROPOSTA. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

- 1- Realização de eventos/iniciativas/ apoio logístico a entidades:-----  
----- Cedência de 1 pódio e 2 tendas à Experienciar – Associação Cultural, Desportiva e da Natureza, para apoio à realização do “Trail da Guarita”, no dia 1 de outubro (registo n.º41769/17).-----
- Cedência de 1 coluna de som e um microfone sem fios à Associação Humanitária de Rio Covo Sta. Eugénia para apoio à realização da atividade “Comemoração do Dia Internacional da Pessoa Idosa” (registo n.º58630/17).-----
- Cedência de 2 bancas à Junta de Freguesia de Airó para apoio à realização do “Dia da Freguesia”, no dia 25 de junho (registo n.º38174/17).-----
- Cedência de 15 grades, 2 sinais de trânsito proibido e de um camião à

Associação Clube Moto Galos de Barcelos, para apoio à realização do “17.º Passeio Todo-o-Terreno”, no dia 21 de outubro (registos n.º55155/17; 60889/17 e 61691/17).-----

----- Cedência de 1 estrada à Barcelos Running, para apoio à realização da “Caminhada Solidária Noturna”, no dia 14 de outubro (registo n.º49044/17).-----

----- Cedência de 180 grades de proteção, 10 placas de identificação dos Km, pódio, estrada, 2 contentores de recolha de lixo amarelos e viatura para recolha de grades e garrafas ao Núcleo Desportivo da Silva, para apoio à realização do “37.º Grande Prémio de Atletismo da Silva e 12.ª Caminhada “Por uma Vida Saudável”, no dia 29 de outubro (registo n.º59779/17).-----

----- Cedência de 4 tendas ao Núcleo Desportivo da Silva para apoio à comemoração do “40.º Aniversário do Núcleo Desportivo da Silva”, no dia 30 de julho (registo n.º45226/17).-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins", para a realização de um Plenário de Trabalhadores, nos dias 13 de setembro e 26 de outubro;-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de Futebol Popular de Barcelos", para a realização da "Assembleia-Geral Ordinária", no dia 22 de setembro;-----

----- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao Futebol Clube "Os Académicos", para a realização de um "Torneio de apresentação de equipas", no dia 23 de setembro;-----

----- Cedência das instalações do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de Futebol Popular de Barcelos", para a realização do jogo da "Supertaça entre as equipas Aculdepe (Pereira) e F. C. Negreiros", no dia 23 de setembro;-----

----- Cedência dos balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Associação Clube Moto Galos de Barcelos", para apoio na realização do "17.º Passeio

TT da Associação Clube Moto Galos de Barcelos", no dia 14 de outubro;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "Sindicato Têxtil do Minho e Trás Os Montes - Delegação de Barcelos", para a realização de um Plenário com Ex-Trabalhadores da Fábrica TOR, no dia 14 de outubro;-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao "Gil Vicente Futebol Clube", para a realização da Assembleia-Geral do Clube, no dia 19 de outubro;

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Direção Geral de Alimentação e Veterinária", para a realização de uma reunião, no dia 24 de outubro;-

----- Cedência de duas tendas, ao "Lions Clube de Barcelos", para apoio na realização de rastreios visuais gratuitos, no dia 12 de outubro;-----

----- Cedência de 8 bancas e respetivo transporte, ao "Colégio La Salle", para apoio na realização da atividade "Mercado da Saúde", no dia 20 de outubro.-----

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a presente proposta.**-----

-----**217.PROPOSTA: Ratificação dos Despachos da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----

-----Não obstante a aprovação/autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Associação Patinagem do Minho", para a realização do jogo da "Final da Taça Jorge Coutinho", no dia 28 de setembro;-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, ao "Gil Vicente Futebol Clube", para a realização da Assembleia-Geral do Clube, no dia 28 de setembro;-----

----- Cedência do Salão Nobre, a "Rita Fernandes", violoncelista e professora de violoncelo da "Academia Sons da Arte, da Associação Cantoral e Atonal de Barcelos", para a realização de uma gravação para a participação no concurso internacional de Música de Câmara de Alcobaça, no dia 8 de outubro;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Equipa de Campanha PS - Miguel Costa Gomes", para a realização de uma reunião, no dia 30 de setembro;-

----- Cedência do Auditório Municipal, ao "Arciprestado de Barcelos - Arquidiocese de Braga", para a realização de duas conferências, nos dias 11 de outubro e 15 de novembro;-----

----- Cedência de quatro biombos e respetivo transporte, à "Junta de Freguesia de Cristelo", para apoio na realização das eleições autárquicas.-----

-----Barcelos, 2 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**218.PROPOSTA: Processo n.º GU 115504. Alteração a loteamento.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do artigo 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 02 de Novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”,  
apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Propostas com informação técnica a indicar que a mesma está em  
condições de ser aprovada.-----

-----Os Vereadores a seguir assinados, votam favoravelmente a presente  
proposta e todas as que tiverem uma informação favorável dos Serviços  
Municipais a proporem deferimento ou aprovação, porquanto, na impossibilidade  
de em tempo útil analisar todos os processos, bem como devido à falta de  
informação disponibilizada, nomeadamente, o requerimento inicial dos  
requerentes e cópias das informações técnicas que, curiosamente fazem parte  
integrante da proposta.-----

-----Barcelos, 07 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho”-----

-----**219. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de  
Setembro, a aprovação da presente acta em minuta.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a  
reunião quando eram dezanove horas e vinte e oito minutos, da qual para constar e

por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

---

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

---

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

---

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

---

(António Francisco dos Santos Rocha)

---

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Engº)

## SECRETARIU

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr<sup>a</sup>)